Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.09.30 17:48:39 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de outubro de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4171**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 30/09/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 013023-7
IMPETRANTE: LÊDA MARIA BEZERRA BASTOS
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar impetrado por Leda Maria Bezerra Bastos, em face de ato abusivo e ilegal praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

O ato impugnado determina o afastamento da impetrante, no prazo de 48 horas, do cargo de Diretora do Departamento de Liquidação da Controladoria Geral do Estado, e a indisponibilidade de seus bens, em virtude de prosseguimento da execução do contrato relativo ao Pregão Presencial nº 412/2008, que já havia sido suspenso por determinação do TCE.

Segundo consta da decisão combatida, a Controladoria Geral do Estado furtou-se do cumprimento de sua função precípua, especificamente por ocasião da liquidação das despesas realizadas posteriormente à data da prolação da decisão do TCE, que foi ratificada pela impetrante, conforme se infere das notas fiscais 1.714/09 e 1942/09.

Alega a impetrante que tal determinação é ilegal, pois fere o contraditório e a ampla defesa.

Aduz que a Controladoria foi intimada da decisão do TCE que determinou a suspensão imediata da execução do contrato relativo ao processo licitatório nº 412/ 2008, contudo, posteriormente recebeu o ofício 535/2009 oriundo da PROGE, informando que não havia óbice à execução do contrato.

Informa ainda que o ofício se reportava a decisão proferida na Ação Civil Publica nº 010.2009.903.383-8(PROJUDI) que tramita na 8ª Vara Cível e impugna o mesmo contrato.

Apresenta como requisito do perigo da demora a determinação de afastamento no prazo de 48 horas.

Requer a concessão, inaudita altera pars de liminar, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão até julgamento final do mandamus.

Vieram-me os autos.

É o breve relato. DECIDO:

De início, vale ressaltar que a situação posta neste mandamus é diferente da que ocorreu no impetrado pelo Procurador Geral do Estado.

Naquela situação, além do Procurador não ter sido intimado da decisão, ficou claro, prima facie na documentação acostada por ele que a punição ocorreu em virtude da expedição de ofício acerca da Ação Civil Pública, que além de não ter natureza de parecer, se o fosse, ad argumentandum tantum, seria apenas opinativo, já que o mesmo não retira da impetrante o seu poder discricionário para cumprir ou não a determinação da Corte de Contas, advindo de um procedimento administrativo.

Aliás, este também é o entendimento do Ministério Público de Contas (fls.1.463):

“A manifestação expressa do Procurador Geral do Estado pelo pagamento das despesas oriundas do pregão 412/2008 (OFÍCIO/GAB/PROGE Nº 535/2009) não desonera os demais responsáveis pelos

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
RhgrL6Eb35hgrBMt5LO9BmuD2tc=

pagamentos realizados, pois ninguém se escusa da lei alegando que não a conhece (art3º, da Lei de Introdução ao Código Civil).”

Entrementes, no caso deste mandamus, a impetrante alegou que não foi intimada pessoalmente, mas que o dirigente do órgão o foi, conforme determinava a decisão do TCE.

Contudo, alega que depois da ciência de tal decisão que suspendeu a execução do contrato, a Controladoria recebeu o Ofício da Procuradoria Geral do Estado acerca da decisão proferida na antecipação de tutela (Ação Civil Pública) e entendeu não haver óbice na execução do contrato, determinando então o Controlador-Geral (inclusive à impetrante) o prosseguimento da prestação contratual.

É importante frisar que o processo judicial (Ação Civil Pública) e o administrativo do TCE, são interdependentes. Ademais, o órgão de Controle Interno, do qual a impetrante faz parte, por força do que preceitua o art.74, IV da Constituição Federal, deveria ser o primeiro a atentar acerca da determinação da Corte de Contas e em caso de dúvida informar àquele Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, conforme dispositivo da LCE 06/94:

Art. 54. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Conforme se extrai da decisão combatida “não há escusas que tenham o condão de eximir tal responsabilidade, uma vez que a indigitada decisão não apenas foi devidamente publicada no DOE, conforme asseverado em linhas pretéritas, mas ainda foi oficialmente encaminhada à CGE através do OFÍCIO nº030/2009.”

Alega a impetrante que não houve observância do devido processo legal e que ocorreu violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Entretanto, como a Controladoria Geral do Estado foi intimada acerca da decisão administrativa e como ainda há acusação de que a impetrante se omitiu a informar ao TCE sobre possíveis irregularidades do contrato, é imprescindível a análise do Processo que tramita no TCE.

Compulsando as cópias trazidas aos autos, verifica-se que no incidente processual formado em virtude do descumprimento da decisão do TCE no REP 2009.10.020-01/2009-02, o Ministério Público de Contas pugnou pela concessão de cautelar, inaudita altera parte, para afastamento temporário e a indisponibilidade de bens de todos os responsáveis pelos pagamentos feitos à empresa Nilcatex, até decisão final do Tribunal de Contas.

Frise-se que a autorização para tanto, encontra-se no art.46 da Lei Complementar nº 06/94:

“Art. 46. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará cautelarmente o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.
§ 2o. Nas mesmas circunstâncias do “caput” deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos artigos 66 e 67, decretar por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade dos bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.”

Assim, de uma análise perfunctória não vislumbra-se no caso em tela qualquer ilegalidade na decisão, já que existe autorização legal para a concessão da cautelar, que sendo medida de urgência para evitar prejuízo, pode ser concedida sem a oitiva da parte contrária.

O direito à ampla defesa e ao contraditório, está sendo ofertado agora, conforme fls.1.507, onde consta mandado de citação para que a impetrante apresente defesa no prazo de 30 dias. Frise-se ainda, que as medidas adotadas pelo Tribunal de Contas são temporárias, podendo ser reformadas a qualquer tempo.

Na situação em apreço, deve-se, neste momento, apreciar somente a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão de liminar.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

RhgrL6Eb35hgrBMt5LO9BmuD2tc=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade."
(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

Neste caso então, à primeira vista, da análise da questão de fundo, não se mostrava presente o "fumus boni iuris", contudo, observando a decisão que originou toda a celeuma, acostada às fls.839 dos autos, verificamos que o Eminente Relator daquela Corte de Contas assim se manifestou:

"1. Pela suspensão imediata da execução do contrato oriundo do processo licitatório nº 412/2008, nomeadamente todo e qualquer pagamento à empresa vencedora do certame NILCATEX TEXTIL LTDA, sem prejuízo de decisões judiciais e/ou revisão pela própria Administração Pública, dos atos praticados;"

Frise-se que este ato foi proferido pelo relator do processo e referendado pelo Colegiado de Contas Estadual, todavia, no caso em apreço a competência para tal ato seria da Assembléia legislativa, conforme expressa disposição do art.49, II da Constituição Estadual c/c art.71, §1º e 75 da Constituição Federal, matéria esta tratada também na Lei Complementar Estadual nº 06/94, in verbis:

"Art. 48. Verificada a ilegitimidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.
§ 1o. No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido;
I - sustará a execução do ato impugnado;
II - comunicará a decisão à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal; e
III - aplicará ao responsável a multa prevista no Art. 63, inciso II desta Lei.
§ 2o. No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal respectiva, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.
§ 3o. Se a Assembléia Legislativa, a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação do Tribunal, não efetivarem as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato."

Assim, prima facie, verifica-se que o regramento legal não foi cumprido, pois, em caso de contrato, o TCE só poderia realizar a suspensão se em 90 dias o órgão competente(Assembléia Legislativa) não o fizesse, isso após prévia notificação ao responsável para adoção das providencias necessárias.

Tratava-se assim de ato complexo, que exigia atos preparatórios do Tribunal de Contas, dentro de suas atribuições, para depois ser concluído pela Assembléia Legislativa.

Destarte, se o TCE, de uma análise perfunctória da questão posta em juízo, não tinha competência para suspender o contrato e a impetrante foi afastada em virtude do descumprimento da referida decisão de suspensão, presente então o fumus boni iuris para concessão da liminar.

Quanto ao "periculum in mora", este traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

Tal requisito encontra-se patente, eis que o prazo para cumprimento da decisão atacada é de 48 horas.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por vislumbrar a presença dos requisitos indispensáveis, DEFIRO a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão proferida no incidente processual 868/2009 do REP 2009.10.020-01/2009-02, até o trânsito em julgado deste mandamus, quanto à impetrante.

Determino a notificação da autoridade indicada coatora, com cópias da petição inicial e dos documentos que a instruem – fornecidas pelo impetrante, para que preste as informações que entender necessárias.

Intime-se a Procuradoria Geral do Estado.

RhgrL6Eb35hgrBMt5LO9BmuD2tc=

Ultimadas as providências, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013048-4
IMPETRANTE: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar impetrado por Luiz Renato Maciel de Melo, em face de ato abusivo e ilegal praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

O ato impugnado determina o afastamento do impetrante, no prazo de 48 horas, do cargo de Controlador-Geral do Estado de Roraima, e a indisponibilidade de seus bens, em virtude de prosseguimento da execução do contrato relativo ao Pregão Presencial nº 412/2008, que já havia sido suspenso por determinação do TCE.

Segundo consta da decisão combatida, a Controladoria Geral do Estado furtou-se do cumprimento de sua função precípua, especificamente por ocasião da liquidação das despesas realizadas posteriormente à data da prolação da decisão do TCE.

Alega o impetrante que tal determinação é ilegal, pois o TCE não é competente para proferi-la, tendo em vista o que preceitua o art.48 da LCE 06/94 e ainda que fere o contraditório e a ampla defesa.

Aduz que a Controladoria foi intimada da decisão do TCE que determinou a suspensão imediata da execução do contrato relativo ao processo licitatório nº 412/ 2008, contudo, nesta época o impetrante ainda não respondia pela pasta e tal decisão nunca foi juntada ao processo licitatório.

Posteriormente, já sob sua gestão, foi recebido na Controladoria o ofício 535/2009 oriundo da PROGE, informando que não havia óbice à execução do contrato.

Informa ainda que o ofício se reportava a decisão proferida na Ação Civil Publica nº 010.2009.903.383-8(PROJUDI) que tramita na 8ª Vara Cível e impugna o mesmo contrato.

Apresenta como requisito do perigo da demora a determinação de afastamento no prazo de 48 horas.

Requer a concessão, inaudita altera pars de liminar, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão até julgamento final do mandamus.

Vieram-me os autos.

É o breve relato. DECIDO:

De início, vale ressaltar que a situação posta neste mandamus é diferente da que ocorreu no impetrado pelo Procurador Geral do Estado.

Naquela situação, além do Procurador não ter sido intimado da decisão, ficou claro, prima facie na documentação acostada por ele que a punição ocorreu em virtude da expedição de ofício acerca da Ação Civil Pública, que além de não ter natureza de parecer, se o fosse, ad argumentandum tantum, seria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
RhgrL6Eb35hgrBMt5LO9BmuD2tc=

apenas opinativo, já que o mesmo não retira da impetrante o seu poder discricionário para cumprir ou não a determinação da Corte de Contas, advindo de um procedimento administrativo.

Aliás, este também é o entendimento do Ministério Público de Contas (fls.1.463):

"A manifestação expressa do Procurador Geral do Estado pelo pagamento das despesas oriundas do pregão 412/2008 (OFÍCIO/GAB/PROGE Nº 535/2009) não desonera os demais responsáveis pelos pagamentos realizados, pois ninguém se escusa da lei alegando que não a conhece (art3º, da Lei de Introdução ao Código Civil)."

Entrementes, no caso deste mandamus, o impetrante alegou que não foi intimado pessoalmente, em virtude de não ser titular da pasta na época do fato, mas que o então dirigente do órgão o foi, conforme determinava a decisão do TCE.

Contudo, alega que depois da ciência de tal decisão que suspendeu a execução do contrato, já em sua gestão, a Controladoria recebeu o Ofício da Procuradoria Geral do Estado acerca da decisão proferida na antecipação de tutela (Ação Civil Pública) e entendeu não haver óbice na execução do contrato, determinando então o impetrante o prosseguimento da prestação contratual.

É importante frisar que o processo judicial (Ação Civil Pública) e o administrativo do TCE, são interdependentes e que a própria decisão proferida pela Corte de Contas ressaltava isso:

".....sem prejuízo de decisões judiciais e/ou revisão pela própria Administração Pública, dos atos praticados;"

Ademais, o órgão de Controle Interno, do qual o impetrante faz parte, por força do que preceitua o art.74, IV da Constituição Federal, deveria ser o primeiro a atentar acerca da determinação da Corte de Contas e em caso de dúvida informar àquele Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, conforme dispositivo da LCE 06/94:

Art. 54. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Conforme se extrai da decisão combatida "não há escusas que tenham o condão de eximir tal responsabilidade, uma vez que a indigitada decisão não apenas foi devidamente publicada no DOE, conforme asseverado em linhas pretéritas, mas ainda foi oficialmente encaminhada à CGE através do OFÍCIO nº030/2009."

Alega o impetrante que não houve observância do devido processo legal e que ocorreu violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Compulsando as cópias trazidas aos autos, verifica-se que no incidente processual formado em virtude do descumprimento da decisão do TCE no REP 2009.10.020-01/2009-02, o Ministério Público de Contas pugnou pela concessão de cautelar, inaudita altera parte, para afastamento temporário e a indisponibilidade de bens de todos os responsáveis pelos pagamentos feitos à empresa Nilcatex, até decisão final do Tribunal de Contas.

Frise-se que a autorização para tanto, encontra-se no art.46 da Lei Complementar nº 06/94:

"Art. 46. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará cautelarmente o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.
§ 2o. Nas mesmas circunstâncias do "caput" deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos artigos 66 e 67, decretar por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade dos bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração."

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

RhgrL6Eb35hgrBMt5LO9BmuD2tc=

Assim, de uma análise perfunctória não vislumbra-se no caso em tela qualquer ilegalidade na decisão, já que existe autorização legal para a concessão da cautelar, que sendo medida de urgência para evitar prejuízo, pode ser concedida sem a oitiva da parte contrária.

Na situação em apreço, deve-se, neste momento, apreciar somente a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão de liminar.

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade."
(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

Neste caso então, à primeira vista, da análise da questão de fundo, não se mostrava presente o "fumus boni iuris", contudo, observando a decisão que originou toda a celeuma, acostada às fls.839 dos autos, verificamos que o Eminente Relator daquela Corte de Contas assim se manifestou:

"1. Pela suspensão imediata da execução do contrato oriundo do processo licitatório nº 412/2008, nomeadamente todo e qualquer pagamento à empresa vencedora do certame NILCATEX TEXTIL LTDA, sem prejuízo de decisões judiciais e/ou revisão pela própria Administração Pública, dos atos praticados;"

Frise-se que este ato foi proferido pelo relator do processo e referendado pelo Colegiado de Contas Estadual, todavia, no caso em apreço a competência para tal ato seria da Assembléia legislativa, conforme expressa disposição do art.49, II da Constituição Estadual c/c art.71, §1º e 75 da Constituição Federal, matéria esta tratada também na Lei Complementar Estadual nº 06/94, in verbis:

"Art. 48. Verificada a ilegitimidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.
§ 1o. No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido;
I - sustará a execução do ato impugnado;
II - comunicará a decisão à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal; e
III - aplicará ao responsável a multa prevista no Art. 63, inciso II desta Lei.
§ 2o. No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal respectiva, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.
§ 3o. Se a Assembléia Legislativa, a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação do Tribunal, não efetivarem as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato."

Assim, prima facie, verifica-se que o regramento legal não foi cumprido, pois, em caso de contrato, o TCE só poderia realizar a suspensão se em 90 dias o órgão competente(Assembléia Legislativa) não o fizesse, isso após prévia notificação ao responsável para adoção das providencias necessárias.

Tratava-se assim de ato complexo, que exigia atos preparatórios do Tribunal de Contas, dentro de suas atribuições, para depois ser concluído pela Assembléia Legislativa.

Destarte, se o TCE, de uma análise perfunctória da questão posta em juízo, não tinha competência para suspender o contrato e o impetrante recebeu penalidades em virtude do descumprimento da referida decisão de suspensão, presente então o fumus boni iuris para concessão da liminar.

Quanto ao "periculum in mora", este traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

Tal requisito encontra-se patente, eis que o prazo para cumprimento da decisão atacada é de 48 horas.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por vislumbrar a presença dos requisitos indispensáveis, DEFIRO a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão proferida no

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
RhgrL6Eb35hgrBMt5LO9BmuD2tc=

incidente processual 868/2009 do REP 2009.10.020-01/2009-02, até o trânsito em julgado deste mandamus, quanto ao impetrante.

Determino a notificação da autoridade indicada coatora, com cópias da petição inicial e dos documentos que a instruem – fornecidas pelo impetrante, para que preste as informações que entender necessárias.

Intime-se a Procuradoria Geral do Estado.

Ultimadas as providências, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO Nº 010 07 008965-0
ORIGEM: VARA ÚNICA CRIMINAL-PACARAIMA/RR
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO: CÉLIO WANDERLEY
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Defiro cota ministerial de fls. 27/28.
2. À Secretaria do Tribunal Pleno para cumprimento.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

CARTA DE ORDEM Nº 010 09 012972-6
ORIGEM: STJ-BRASÍLIA-DF
DEPRECANTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO: AO EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E S P A C H O

I - Considerando o teor do despacho do Exmo. Sr. Ministro Teori Albino Zavascki (fl. 825), do Superior Tribunal de Justiça, delegando a membro do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a oitiva do Governador José de Anchieta Júnior;
II – Considerando que o Ministro Teori Albino Zavascki acolheu a manifestação da Procuradoria Geral da República (fls. 819/821), noticiando, em tese, prática de suposta infração penal quanto à execução de uma obra na Universidade Federal de Roraima, no ano de 1997, de responsabilidade técnica da empresa J. Anchieta Júnior - CNPJ nº 34.808.436/0001-23 – objeto de licitação na modalidade Convite, pelo menor preço (Convite nº 69/97 – CPL/UFRR – Processo 1900/97), conforme irregularidades apontadas no Laudo Pericial nº 294/05-INC/DITEC/DPF (fls. 364/372), concluindo que "(...) a recuperação de salas para instalação de rede de computadores da UFRR não foi executada. Em substituição foi construído o Centro de Computação da UFRR, o qual, após cálculos realizados pelos peritos, teve seu valor considerado correspondente a cerca de 48,82% do valor de contrato, havendo uma diferença de valores da ordem de R$ 71.630,15 (setenta e um mil, seiscentos e trinta reais e quinze centavos)" (fl. 371);

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
RhgrL6Eb35hgrBMt5LO9BmuD2tc=
SICOJURR - 00004732

III - Proceda-se ao convite do Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, José de Anchieta Júnior, para que preste esclarecimentos acerca dos fatos constantes nos autos de Inquérito Nº 630-RR (2009/0041105-5) - STJ, no que se refere à execução da obra objeto da Carta Convite nº 69/97, encaminhando-lhe, para tanto, cópias do Laudo de Exame em Obra de Engenharia nº 294/05-INC/DITEC/DPF (fls. 364/372), Processo 1900/97 (fls. 715/806), Parecer da Procuradoria Geral da República (fls. 819/821) e despacho do Ministro Teori Albino Zavascki (fl. 825);
IV – Cientifique-se, outrossim, que é facultado ao Governador José de Anchieta Júnior indicar o local, o dia e a hora para sua oitiva formal e circunstanciada, após o que a presente Carta de Ordem será encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça, para os devidos e legais efeitos.

Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 013030-2
AGRAVANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
CONSULTORA JURÍDICA: KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA
AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a necessidade de mais subsídios para melhor compreensão da controvérsia, apense-se estes, aos autos do Mandado de Segurança nº 010.09.013002-1.

Após, conclusos.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE SETEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 08 010152-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
AGRAVADO: ALEXANDRE CLAUDINO DE ALBUQUERQUE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I – Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos do Mandado de Segurança nº. 010.07.008332-3.

II – Haja vista o teor da decisão às fls. 246/247, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do Recurso Extraordinário nº. 572.499 (leading case).

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
RhgrL6Eb35hgrBMt5LO9BmuD2tc=
SICOJURR - 00004732

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 07 007442-1
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
AGRAVADO: RODOLFO MAGNO ARAÚJO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Apensem-se ao Mandado de Segurança nº. 010.06.006075-2, certificando nele, igualmente, o trânsito em julgado.

III – Oficie-se à autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado dos feitos (decisão à fl. 191).

IV – Após, arquivem-se.

V – Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 07 007928-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
AGRAVADO: TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Apensem-se ao Mandado de Segurança nº. 010.06.005944-0, certificando nele, igualmente, o trânsito em julgado.

III – Oficie-se à autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado dos feitos (decisão à fl. 312).

IV – Após, arquivem-se.

V – Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003315-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO E OUTRA
RECORRIDO: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

RhgrL6Eb35hgrBMt5LO9BmuD2tc=

ADVOGADO: DR. JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal

II – Oficie-se à autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado (decisão à fl. 114).

III – Após, arquivem-se.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE SETEMBRO DE 2009.
BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

RhgrL6Eb35hgrBMt5LO9BmuD2tc=

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/09/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012957-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTÔNIO RUIZ ZAPATA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
AGRAVADO: ANDRÉIA CRISTIANE MACIEL BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Antônio Ruiz Zapata ajuizou o presente recurso de agravo por não se conformar com a decisão interlocutória do Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, exarada nos autos da ação de passagem forçada – processo nº 010.2009.904.292-0, onde figura como autora a Srª Andréia Cristiane Maciel Barbosa, em que indeferiu a preliminar de incompetência do juízo, com base nas disposições do art. 36, I, *d*, do COJERR.

Argumentou haver Sua Exa. incorrido em *error in judicando* na interpretação de sua competência em relação aos conceitos de questões agrária e fundiária, espécie de que não se trata na mencionada ação, de natureza meramente possessória.

Alega haver lesão ao devido processo legal, que prevê autoridade judiciária competente para seu julgamento e pede seja deferida a liminar, suspendendo-se os efeitos do despacho impugnado até que haja pronunciamento de mérito neste recurso.

Conheço do agravo, por ser tempestivo e adequado à espécie.

Vislumbro a presença da indicação do bom direito e da possibilidade de ofensa a direito do agravante; o bom direito, na argumentação expendida em relação ao entendimento do que sejam demandas agrária e questão fundiária, diversas das ações possessórias; e perigo, em ter a causa julgada por juiz incompetente, com decisão passível de nulidade, com perda de tempo e de labor. Estes são os requisitos ensejadores do deferimento da medida liminar requerida, sem adentrar no exame meritório da questão e tão somente como cautela da garantia da eficácia da decisão que vier a ser prolatada no curso da ação de origem.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar e, em consequência, determino a suspensão dos efeitos do ato objeto do recurso, até que este venha a ser em definitivo apreciado.

Oficie-se ao MM Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intimem-se, inclusive a agravada, na forma do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012324-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FÁBIO NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

Câmara - Única
hKgyIGxjDIIcveI6fxCcr5KFM/8=

Câmara - Única

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. TEREZINHA LUCIANA SOARES DE SENA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCOMPETÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA PROCESSUAL – ART. 103, § 4º DO PROVIMENTO Nº 01/2009 DA CGJ – NÃO RECEBIMENTO DO APELO COMO CONSEQUENCIA AO DESATENDIMENTO AO PRECEITO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

1. A competência para legislar sobre matéria processual é exclusiva da União – art. 22, I da CF/88.
2. O § 4º do art. 103 do Provimento nº 01/2009 da CGJ não impõe sanção ao seu descumprimento e visa somente a regular tramitação do processo pelo sistema CNJ – Projudi.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012325-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCIEL DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCOMPETÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA PROCESSUAL – ART. 103, § 4º DO PROVIMENTO Nº 01/2009 DA CGJ – NÃO RECEBIMENTO DO APELO COMO CONSEQUENCIA AO DESATENDIMENTO AO PRECEITO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

4. A competência para legislar sobre matéria processual é exclusiva da União – art. 22, I da CF/88.
5. O § 4º do art. 103 do Provimento nº 01/2009 da CGJ não impõe sanção ao seu descumprimento e visa somente à regular tramitação do processo pelo sistema CNJ – Projudi.
6. Recurso provido.

ACÓRDÃO

hKgy1GxjDIIcveI6fxCcr5KFM/8=

Câmara - Única

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012942-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações devidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012976-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: JONAS MELO DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello

hKgy1GxjDIIcveI6fxCcr5KFM/8=

Câmara - Única

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012937-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
AGRAVADOS: JOSÉ LEÃO MARIANO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.04.093257-5, deferiu a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias, em razão do parcelamento do débito realizado pela agravada. Sustentou merecer reforma o *decisum*, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedida pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave, pois
negar o direito de suspender o feito somente pelo prazo necessário ao cumprimento do parcelamento, é cercear o direito de a agravante satisfazer sua pretensão, principalmente quando há conseqüência no campo prescricional (sic-fl-07).

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada.

Juntou documentos de fls.11/89.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, vez que requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias, em razão do parcelamento do débito, tendo a magistrada deferido a suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40, §2º da LEF. Tal dispositivo não se aplica *in casu*, pois trata da hipótese de não ter sido encontrado o devedor ou bens passíveis de penhora.

Quanto ao *periculum in mora*, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que a suspensão por prazo muito além do que foi requerido ofende o direito fundamental à razoável duração do processo, inserido no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário, além de trazer implicação de ordem prescricional.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo o efeito requerido, suspendendo a decisão atacada até o julgamento do mérito do recurso.

A intimação do agravado não se faz necessária tendo em vista ainda não ter sido citado na ação principal.

Oficie-se a MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

hKgyIGxjDIIcveI6fxCcr5KFM/8=

Câmara - Única

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012961-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTE: IDEGARD ALVES DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012943-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADO: DR. EMERSOM LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Irresignada com a decisão do MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, proferida nos autos da ação civil pública nº 0010.07.179543-8, Maria Tereza Saenz Surita Jucá ajuizou o presente recurso de agravo com a pretensão de extinguir a ação contra si proposta pelo Ministério Público Estadual, por ausência de legitimidade passiva, o que lhe foi negado no despacho impugnado.

Alega ter a suprema corte, na Reclamação nº 2138, de relatoria do Ministro Nelson Jobim, e na Petição nº 3053, relatada pela Ministra Ellen Gracie, definido não caber ação de improbidade administrativa contra os agentes políticos nas três órbitas da administração pública, diante de processos especiais contra tais agentes previstos na Lei nº 1079/50 e no Decreto-Lei nº 201/67, este em relação a prefeitos e vereadores.

Argumenta que o agravo deve se processar na forma instrumental diante da expressa previsão do § 10º do art. 17 da Lei nº 8429/92.

Cediço que, para o deferimento de liminar, são necessários a indicação do bom direito e o perigo de lesão de natureza grave e de difícil reparação.

hKgy1GxjDIlcve16fxCcr5KFM/8=

Câmara - Única

Vislumbro-os neste caso. A interpretação emprestada pela suprema corte sobre o tema indiscutivelmente aponta para o preenchimento do primeiro requisito, enquanto o segundo se infere da própria existência de processo, cível ou criminal, instaurado para apurar fatos, sem observância do devido processo legal. O fato de alguém responder a processo em juízo, principalmente diante da afirmação de ilegitimidade passiva, por si só, acarreta danos impróprios a quem não deveria pelos mesmos responder na sede da ação proposta.

O poder cautelar do juiz é exercido sempre que no curso do processo possam advir prejuízos às partes, cabendo ao julgador evitar que a justiça proporcione situações que tais. Diante do quanto se expôs, suspendo liminarmente o curso da indicada ação civil pública até o julgamento do presente recurso.

Oficie-se ao MM juiz da 8ª Vara Cível.

Intimem-se, inclusive o agravado, para responder ao recurso, e abram-se vistas ao representante do Ministério Público que atua perante esta câmara.

Em pós, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012841-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SESAU/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela empresa Dental Alencar Importação Exportação e Representação Ltda., inconformada com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – proc. nº.010.2009.908.160-5, indeferiu a liminar.

A recorrente alegou, em síntese, que, pretendendo participar da licitação disciplinada pelo edital de pregão nº 045/2009, sob o regime de registro de preços, verificou inúmeras impropriedades, tendo proposto impugnação a alguns itens deste. Continuou dizendo que a pregoeira responsável rejeitou a impugnação, restando-lhe impetrar o mandado de segurança originário deste inconformismo.

Afirmou que as exigências do edital impugnadas são desarrazoadas e restritivas, mormente por haver restado somente uma empresa habilitada

Sustentou merecer reforma a decisão, pois, presentes os requisitos para o deferimento da medida liminar no mandado de segurança.

Ao final, requereu fosse concedido efeito suspensivo ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 24/178.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de

hKgy1GxjDIlcvel6fxCcr5KFM/8=

Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

No caso em análise, a concessão de efeito suspensivo ativo, conforme pretendido pela agravante, implica em antecipação dos efeitos da tutela; devem, pois, ser analisados os requisitos do art. 273 do CPC. Embora não se possa afastar a presença do fundado receio de dano de difícil reparação, em virtude de a recorrente ficar impossibilitada de concorrer ao pregão, não me convenci, nesta sede de cognição sumária, da verossimilhança das alegações e da existência de prova inequívoca. Até mesmo por que o presente inconformismo encerra questão de mérito administrativo relativa às especificações técnicas das empresas concorrentes.

Afigura-se temerário deferir o efeito suspensivo ativo, por ter o condão, como já dito, de suprir a liminar negada no writ. Ademais, a MM Juíza indeferiu o pedido por não ter vislumbrado os requisitos autorizadores da medida.

Diante do exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, em conseqüência do que determino a remessa dos autos ao juízo de origem, nos termos do art. 527, II do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Publique-se.
Intime-se.
Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012614-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GILDO GONÇALVES DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADA: DRA. LILIANE REGINA ALVES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a ocorrência de erro material na decisão liminar de fls. 79/81, onde se lê "presentes, pois, os requisitos necessários à concessão da medida liminar, defiro-a para determinar à Universidade Estadual de Roraima que efetive a matrícula da agravante no curso de licenciatura em ciências biológicas", leia-se "no curso de turismo".

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012824-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
PACIENTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

Câmara - Única
hKgyIGxjDIIcveI6fxCcr5KFM/8=
SICOJURR - 00004734

Câmara - Única

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012824-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
PACIENTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012963-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: AGENOR LOIOLA MOTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

hKgy1GxjDIIcve16fxCcr5KFM/8=

Câmara - Única

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012941-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO
PACIENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012915-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES
PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012944-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

hKgyIGxjDIIcveI6fxCcr5KFM/8=

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012967-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012952-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
PACIENTE: V. DOS S. O.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Câmara - Única

hKgy1GxjDIIcvel6fxCcr5KFM/8=

Câmara - Única

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012764-7 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.
PACIENTE: ELIVALDO DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012406-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: ORLANDO CARDOSO CHAVES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

hKgy1GxjDIIcvel6fxCcr5KFM/8=

Câmara - Única

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012608-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: CÍCERO CLEMENTINO RIBEIRO JUNIOR
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012626-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: ERISVALDO DA SILVA NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e com o espelho do SISCOM, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

hKgy1GxjDIIcvel6fxCcr5KFM/8=

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012550-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: EMERSON BARBOSA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012564-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS
PACIENTE: MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012920-5 – RORAINÓPOLIS/RR

Câmara - Única

hKgy1GxjDIIcveI6fxCcr5KFM/8=

Câmara - Única

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA
PACIENTE: ERLINO ALVES DAMASCENO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010454-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCOS ANDRÉ BANDEIRA SOARES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO TENTADO – DOSIMETRIA– REDUÇÃO DE DOIS TERÇOS DA PENA – GRAU MÁXIMO – INVIABILIDADE - 'ITER CRIMINIS' PERCORRIDO PRÓXIMO À CONSUMAÇÃO – IMPROVIMENTO.
Para fixação da pena em casos de crimes tentados, o juiz deve levar em consideração o 'iter criminis' percorrido, isto é, quanto mais próximo da consumação, menor é a redução.
No caso presente, irretocável a sentença condenatória com redução mínima de1/3 (um terço) da pena, uma vez que o réu percorreu quase todo o 'iter criminis', encontrando-se em vias de empreender fuga com os bens amealhados, sendo surpreendido pela chegada de policiais, com quem travou luta corporal.
Negou-se provimento. Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o *Parquet*, em julgar improcedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

hKgy1GxjDIIcvel6fxCcr5KFM/8=

Câmara - Única

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012683-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: CLÉDSON DA COSTA MONTEIRO
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, interposto pelo ilustre Defensor Público, Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, em favor de CLÉDSON DA COSTA MONTEIRO, preso em flagrante em 25 de outubro de 2008 pela suposta prática dos delitos tipificados nos art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro e art. 1º, da Lei nº 2.252/54 33 e 35, sob a alegação de constrangimento ilegal suportado pelo paciente em razão de excesso de prazo na instrução criminal.
Argumenta o impetrante, em síntese, que o acusado encontra-se segregado por período de tempo não razoável, sem qualquer contribuição da Defesa para o atraso.
Sustenta ainda que anterior pedido de relaxamento da prisão, formulado na instância originária, em sede de defesa preliminar, estaria até a presente data pendente de apreciação no Juízo *a quo*.
Solicitadas as informações da autoridade tida como coatora, foram estas devidamente prestadas às fls. 174/175.
É o sucinto relatório. **DECIDO**.
Da análise dos autos, em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, em face das informações prestadas pelo MM. Juiz *a quo* dando conta da atual fase processual dos autos principais, e eventual contribuição da Defesa para o mencionado atraso.
Desta forma, por ora, denego o pedido formulado, diferindo seu exame para oportuna ocasião, desta feita já acompanhado do essencial parecer da douta Procuradoria de Justiça, quando, então, a argumentação será analisado mais pormenorizadamente e submetida a julgamento perante o colegiado criminal desta egrégia Corte de Justiça.
Ante o exposto, por ausência do requisito *fumus boni juris*, INDEFIRO a liminar.
Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer.
Por fim, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 25 de setembro de 2009.
Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 08 009561-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: BOA VISTA AUTO ESCOLA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Trata-se de reexame necessário em mandado de segurança com pedido de liminar que move Boa Vista Auto Escola contra ato do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR.
Pugna a impetrante pela concessão de medida liminar, *inaudita altera parte*, assegurando-lhe o direito de ministrar aula de direção em motonetas modelo Biz 125 cilindradas.
A liminar fora concedida pelo juízo da 2ª Vara Cível (fls. 30-31).
A autoridade coatora, em suas informações, aduz que cumprira determinação do Departamento Nacional de Trânsito, que por meio da Nota Técnica n.º 42/2007/CGIJF/DENATRAN desqualificou para instrução e

hKgy1GxjDIlcvel6fxCcr5KFM/8=

exame motonetas que não possuem sistema de troca de marchas mecânico com uso de embreagem, tais como o veículo acima (fl. 38).
Requereu ao final a suspensão da liminar (fl. 41).
O Ministério Público de 1º grau manifestou-se pelo indeferimento do *mandamus* (fls. 53-55).
A sentença primeva denegou a segurança e revogou a liminar, decretando a impossibilidade de utilização da motoneta Biz 125 CC pela impetrante Boa Vista Auto Escola (fls. 88-91).
Autos remetidos como reexame necessário.
É o relatório. Passo a decidir.
Da simples leitura da sentença, tem-se que esta fora favorável ao Departamento Estadual de Trânsito, pois ainda que a decisão liminar tenha concedido a ordem, a manifestação de mérito denegou a segurança pleiteada, sendo desnecessária a confirmação da sentença por esta Corte, por não se enquadrar no que preceitua o inciso I do art. 475 do CPC.
Assim, em virtude de ser incabível o reexame no presente caso, não conheço da presente remessa de ofício, nos termos do art. 475, inciso I do CPC c/c art. 175, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se. Intimem-se.
Após, baixem-se os autos ao juízo de origem.
Boa Vista, 15 de setembro 2009.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008092-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VESTUSO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
APELADA: SÁ E HONORATO LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.
O Superior Tribunal de Justiça adotou o entendimento de que não só a citação pessoal, mas também a ficta, desde que válida, interrompe a prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009181-3 – BOA VISTA/RR

Câmara - Única
hKgy1GxjDIIcvel6fxCcr5KFM/8=
SICOJURR - 00004734

Câmara - Única

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
APELADOS: HERVI BIANCARDI ALVES E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM CONFIGURADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA EX-SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. RECURSO IMROVIDO.
1. Aquele que não interfere na administração, na gerência da sociedade, não pode ser responsabilizado por dívidas contraídas pela pessoa jurídica.
2. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0010.08.010565-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: VLÁDIA AGUIAR FERNANDES
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

VLÁDIA AGUIAR FERNANDES interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2ª. Vara Cível de Boa Vista, na Ação Ordinária nº. 010.2008.906.324-1 (PROJUDI), por meio da qual o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido.
Consta nos autos que VLÁDIA AGUIAR FERNANDES é servidora efetiva do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e ocupa o cargo comissionado de Assessora Jurídica do Gabinete do Des. Mauro Campello.
Em 2005, foi promulgada a Emenda Constitucional 16/05, criando o art. 20-E na Constituição Estadual, por meio do qual foi determinado o pagamento dos vencimentos integrais dos cargos efetivo e comissionado para aqueles servidores que ocupassem os dois ao mesmo tempo. Apesar disso, o Tribunal de Justiça de Roraima recusa-se a cumprir essa norma.
A ação ordinária foi ajuizada e o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indeferido, sob o fundamento de que não é possível a concessão de antecipação contra a Fazenda Pública, relativa a vencimentos, e, também, por não ser possível essa medida, quando esgotar o objeto da ação no todo ou em parte (fls. 48 e 49).
A Agravante alega, em síntese, que: **a)** o recurso deve tramitar por instrumento; **b)** os requisitos dos art. 273 e § 3º. do art. 461 do CPC foram devidamente preenchidos; **c)** é possível a antecipação dos efeitos da

hKgy1GxjDIlcvel6fxCcr5KFM/8=

Câmara - Única

tutela contra o Estado, mas com ressalvas; **d)** o parágrafo único do art. 5º. e o art. 7º. da L.F. 4.348/64 não incide sobre o caso, porque a Autora não ajuizou um mandado de segurança e seu pedido não se enquadra com o previsto nos dispositivos.

Afirma que: **e)** a L.F. 5.021/66 também não se aplica, porque "[...] não se postula o pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias concedidas através de sentença. *In casu*, a obrigatoriedade do pagamento decorre do texto expresso da Constituição do Estado de Roraima, e, em consonância com o que diz o caput, a antecipação versa sobre os pagamentos atuais, e não pretéritos, os quais ficarão para o fim do processo" (fl. 07).
Aduz, ainda, que: **f)** a L.F. 8.437/92 não deve ser aplicada, porque a antecipação requerida não esgota o objeto da ação; **g)** a concessão poderá ser revista a qualquer tempo, conforme o § 4º. do art. 273 do CPC; **h)** existem precedentes do deferimento dessa medida a outros servidores em situação idêntica; **i)** estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Requer a atribuição do efeito suspensivo ativo e, ao final, a reforma da decisão.
O pedido liminar foi indeferido às fls. 52-54.
O Agravado, nas contrarrazões, pugna pelo não conhecimento do recurso ou, subsidiariamente, pelo seu não provimento (fls. 65-69).
O Órgão Ministerial absteve-se de intervir no feito (fls. 71-73).
É o relatório.
Decido.
Em análise ao andamento processual da Ação Ordinária de nº 0010.2008.906.324-1, percebi que a sentença já foi proferida, já estando os autos, inclusive, aqui neste Tribunal em sede de reexame necessário.
Desapareceu, portanto, qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), vez que seu resultado final não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.
Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, arquive-se.
Publique-se.
Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011826-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
APELADA: KATIANE DA SILVA SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO - REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE REVISÃO COM BASE NA LEI N.º 331/2002 – INEXISTÊNCIA DO CARGO À ÉPOCA DAS REVISÕES - SENTENÇA REFORMADA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL – RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer da remessa necessária e do recurso de apelação, dando provimento aos recursos, em razão da modificação da sentença por inexistência do direito de revisão, nos termos do voto do relator.

hKgy1GxjDIlcve16fxCcr5KFM/8=

Câmara - Única

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Revisor

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011812-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
APELADO: LUILSON ALVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO - REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE REVISÃO COM BASE NA LEI N.º 331/2002 – INEXISTÊNCIA DO CARGO À ÉPOCA DAS REVISÕES - SENTENÇA REFORMADA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL – RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer da remessa necessária e do recurso de apelação, dando provimento aos recursos, em razão da modificação da sentença por inexistência do direito de revisão, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Revisor

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010 09 012447-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

hKgy1GxjDIlcvel6fxCcr5KFM/8=

Câmara - Única

ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTRO
APELADO: ALVISE E ALVISE ME
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇAO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS –– INÉPCIA DA INICIAL – INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – MÁ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM QUEDAS CONSTANTES – RELAÇÃO CONSUMERISTA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DANOS MATERIAIS DEMONSTRADOS – DANOS MORAIS – PESSOA JURÍDICA – POSSIBILIDADE - SÚMULA 227 DO STJ - IMPROVIMENTO DO APELO.

1. Inocorre o desatendimento dos requisitos do art. 282, do CPC, quando, embora a peça inaugural da ação não apresente uma versão perfeita, a descrição dos fatos somada a outros elementos do processo caracterizam-se bastante ao conhecimento dos fatos suficientes à formação do convencimento do julgador.
2. São indenizáveis os danos materiais e morais decorrentes de culpa do prestador que executa mal os serviços de fornecimento de energia elétrica com quedas constantes.
3. É inegável que a pessoa jurídica pode sofrer danos morais por lesões à sua honra objetiva, pois goza de uma reputação perante terceiros, e um ataque que venha a macular ou a denegrir seu bom nome no campo das relações comerciais, pode acarretar danos de acentuada proporção em razão do conceito que exerce no mercado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 012037-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ADLANY ALVES XAVIER
APELADO: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ PAULO DA SILVA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

hKgyIGxjDIIcveI6fxCcr5KFM/8=

Câmara - Única

APELAÇAO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ABORDAGEM DE POLICIAIS MILITARES – CONSTRANGIMENTO DESNECESSÁRIO E AGRESSÃO INJUSTIFICADA – DEVER DE INDENIZAR - ART. 37, §6º, DA CF - ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DE AVERIGUAR - ALEGAÇÃO INDEMONSTRADA – NÃO CUMPRIMENTO DO ÔNUS ESTABELECIDO NO ART. 333, II, DO CPC – VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO COM MODERAÇÃO – JUROS MORATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 1ºF, DA LEI Nº 9.494/97 - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

4. Não havendo comprovação de que a vítima tenha concorrido ou contribuído para a prática do ato ilegal, subsiste a obrigação objetiva do ente estatal de indenizar sempre que os atos praticados por seus agentes públicos, no exercício de suas atribuições, causem danos a terceiros.
5. Inocorre enriquecimento ilícito, quando o *quantum* indenizatório é fixado com prudência, moderação e visa a reprimir a reincidência da prática delituosa.
6. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, para fins de atualização monetária e compensação de mora, nos termos do art. 1ºF, da Lei nº 9.494/97, deve incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE SETEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

hKgy1GxjDIIcvel6fxCcr5KFM/8=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.05.004117-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: VISA CONSTRUÇÕES E SEVIÇOS LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensar à Execução nº. 010.04.097301-7.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010125-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: DR. SÉRGIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO: LUIZ EDWILSON FRAZÃO
ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.007900-8.

Após, remeta-se à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as Baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010779-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EDVAN SILVA MAGALHÃES
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.06.005839-2.

Após, remeta-se à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as Baixas necessárias.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Câmara - Única
hKgy1GxjDIlcve16fxCcr5KFM/8=
SICOJURR - 00004734

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010128-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCINALDO A. FEITOSA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
AGRAVADA: MARIA JOSÉFA FONSECA GRUDTNER
ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.007639-2.

Após, remeta-se à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as Baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Câmara - Única

hKgyIGxjDIIcveI6fxCcr5KFM/8=

Presidência - TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/09/2009

Procedimento Administrativo n.º **2289/2006**
Origem: **Gabinete da Presidência**
Assunto: **Estudos Técnicos para renovação de Curso de Pós-graduação em Gestão Pública do Poder Judiciário**

D E C I S Ã O

1. Considerando a indisponibilidade orçamentária para a realização do Curso de Pós-graduação, acolho a sugestão da Chefe do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 215), bem como a manifestação do Ilustrado Diretor Geral (fl. 216), determino o arquivamento do feito.

2. Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **4.168/06**
Origem: **Conselho Nacional de Justiça**
Assunto: **Solicita informação sobre andamento de processos antigos.**

D E C I S Ã O

Tendo em vista este Tribunal estar cumprindo as metas de nivelamento determinadas pela Resolução Conjunta nº 01 do CNJ (Meta 2), arquivem-se os presentes autos por perda de objeto.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2398/08**
Origem: **Conselho Nacional de Justiça**
Assunto: **Solicita informações a respeito do cumprimento do art. 5º Resolução CNJ nº 34/2007.**

D E C I S Ã O

Haja vista que a solicitação foi atendida (fls. 99), arquive-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **588/2009**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Correição Geral Ordinária na Comarca e Tabelionato de Mucajaí**

D E C I S Ã O

8P0mAl6j6a33F5023bJpWDwL834=

Presidência - TJRR

1. Tendo em vista o Relatório conclusivo da Correição (fl. 324/325), bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Administração e do Diretor Geral, arquivem-se os autos.

2. Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1.071/09**
Origem: **Diretoria Geral**
Assunto: **Formação do acervo processual da 6ª Vara Criminal.**

D E C I S Ã O

1. Verifica-se a existência de outro Procedimento Administrativo tratando da mesma matéria, a saber, nº 1.072/2009, o qual se encontra sobrestado aguardando aprovação de Projeto de Lei pela Assembléia Legislativa do Estado de Roraima;
2. Posto isto, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2.157/2009**
Origem: **Departamento de Administração**
Assunto: **Defesa Prévia da contratada Embratel S/A.**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 45/48 e 60/61.
2. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao recurso interposto pela empresa **EMBRATEL S/A.**
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº **2259/2009**
Requerente : **MM. Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, e servidores da 1ª Vara Cível, Ana Cláudia Teixeira Medeiros, Edilene Printes Figueira Willians e Yuri Alberto Fonseca da Rocha**
Assunto : **Participação em curso de pós-graduação**

D E C I S Ã O

1. Trata-se de pedido originário do gabinete da 1ª Vara Cível, onde o magistrado Luiz Fernando C. Mallet, e os servidores Ana Cláudia T. Medeiros, Edilene Printes F. Willians e Yuri Alberto F. da Rocha solicitam autorização para participar, com ônus para esta

8P0mAI6j6a33F5023bJpWDwL834=

Presidência - TJRR

Corte, do curso de "Pós-Graduação em Direito de Família", a ser realizado pelo instituto Praetorium.

2. Antes de qualquer análise, cabe salientar que o gestor público deve sempre estar atento ao princípio da economicidade, haja vista que as necessidades são muitas e os recursos parcos.

3. Pois bem, é louvável o interesse dos servidores em participar da especialização requerida, no entanto, este Tribunal não pode arcar com custos tão altos.

4. Nesse diapasão, será autorizada a participação somente àqueles servidores que efetivamente participam da feitura de minutas de decisão e sentença, ou seja, prestam assessoramento técnico ao Juiz de 1º Grau, conforme as atribuições descritas no anexo da LCE nº 147/2009.

5. Com relação ao magistrado, não há qualquer empecilho em sua participação na referida especialização, haja vista que esta ocorrerá em horário alternativo.

6. No tocante aos servidores, verifico que apenas a servidora Ana Cláudia Teixeira Medeiros, ocupante do cargo de Analista Judiciário, exerce as funções de auxílio e assessoria à atividade judicante, consoante atribuições dissertas no anexo da LCE nº 147/2009.

7. Quanto ao demais servidores, apesar de contribuírem para o bom andamento das atividades naquele Juízo, não exercem funções diretas de assessoramento à atividade judicial.

8. Ante os motivos expostos, autorizo apenas a participação do magistrado Luiz Fernando C. Mallet e da servidora Ana Cláudia Teixeira Medeiros Santana no curso de pós-graduação em Direito de Família, com ônus para esta Corte.

9. Publique-se.

10. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2515/2009**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude - Gabinete**
Assunto: **Solicita horário de atendimento Rodoviária/Aeroporto conforme Resolução nº 08, de 07 de maio de 2009, art. 1, §§ 4º e 6º.**

D E C I S Ã O

1. Acato Parecer Jurídico de fls. 06-07, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor Geral. Defiro o pedido;

2. Autorizo expediente com horário diferenciado nos Postos de Atendimento do Juizado da Infância e Juventude localizados na Rodoviária e Aeroporto Internacional de Boa Vista, nos termos do Memo nº 97/2009 DP/JIJ (fls. 03);

3. Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação para divulgação dos horários de atendimento à população em geral;

4. Publique-se;

5. Após, arquive-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

8P0mAl6j6a33F5023bJpWDwL834=

Presidência - TJRR

Procedimento Administrativo n.º **2903/09**
Requerente: **Tânia Maria Vasconcelos Dias**
Assunto: **Pagamento de Diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 11/12; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2913/09**
Requerente: **Parima Dias Veras**
Assunto: **Pagamento de Diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 10/11; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 07.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2923/09**
Requerente: **Delcio Dias Feu**
Assunto: **Pagamento de Diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 09/10; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 06.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

8P0mAI6j6a33F5023bJpWDwL834=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1144 – Designar a Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 25.09 a 04.10.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 1145 – Designar a servidora **EMÍLIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 14 a 17.09.2009 e 06 a 23.10.2009, em virtude de licença eleitoral e recesso da servidora Vládia Fernandes Aguiar.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1146 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ROBÉRIO NUNES** para participar do 81.º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a realizar-se na cidade de São Paulo – SP, no período de 07 a 10.10.2009.

N.º 1147 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 29.09 a 03.10.2009, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1148, DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 1553/2009, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

RESOLVE:

SkUKuIO9dOTwUnmcqxMpF8HFMLc=

Presidência - TJRR

Prorrogar a cessão da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, objeto da Portaria n.º 794, de 02.09.2008, publicada no DPJ n.º 3917, de 03.09.2008, no período de 20.09.2009 a 16.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1149, DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 6.º do art. 1.º da Resolução n.º 08, de 07.05.2009,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 3014/2009,

RESOLVE:

Autorizar, excepcionalmente, a realização de audiências de conciliação no 2.º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista, no horário das 14:00 às 18:00 horas, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1150, DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.°142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 3014/2009,

RESOLVE:

Conceder, *"ad referendum"* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assistente Judiciária, lotada no 2.º Juizado Especial, no período de 01.10 a 31.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1151, DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

SkUKuIO9dOTwUnmcqxMpF8HFMLc=

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2912/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM**, Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, passando para o Nível VI, a contar de 01.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

SkUKuIO9dOTwUnmcqxMpF8HFMLc=

DIRETORIA GERAL

Expediente: 30.09.09

Procedimento Administrativo n.º **2.301/09**
Origem: **Biblioteca**
Assunto: **Solicita providências quanto à servidora F. M. que se encontrae em débito de livro**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 11, da Portaria GP n.º 397/2006, defiro o pedido da requerente, por respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
3. Determino que seja cobrado o valor de R$ 100,00 (cem reais) por livro a título de multa.
4. Determino, ainda, a aplicação do mesmo entendimento aos casos semelhantes.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.675/09**
Origem: **Victor de Matos Costa**
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor Victor de Matos Costa, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 19**.**
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.4.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.676/2009**
Origem: **Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

Diretoria - Geral
ab6G5V/8vex0OsXnGiku8wga6lXl=
SICOJURR - 00004733

Diretoria - Geral

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinais 29, 10, 26, 31, 30, 32, 36, 05, 06, Caroebe, BR 210 (km 117) e Entre Rios – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	21 de agosto e de 24 a 28 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.691/09**
Origem: **Luciano de Paula Meneses Silva**
Assunto: **Solicita o pagamento de valores atualizados**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido do requerente.

3. Publique-se.

4. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º **2.701/09**
Origem: **Tatiana Menezes**
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

ab6G5V/8vex0OsXnGiku8wga6lXl=

Diretoria - Geral

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora Tatiana Menezes, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 19**.**

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.

4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.723/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Bonfim – Roraima
Motivo:	Acompanhar a montagem dos aparelhos de som e gravação do Tribunal
Período:	21 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Aldair Ribeiro dos Santos	Operador de Som

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.926/09**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

ab6G5V/8vex0OsXnGiku8wga6IXl=

Diretoria - Geral

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Mucajaí – RR
Motivo:	Realizar audiência referente à Sindicância n.º 58/09
Período:	17 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Itamar Afonso Lamounier	Escrivão
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário
Sadir Dantas Rocha	Agente de Segurança / Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.929/09**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim – RR
Motivo:	Realizar audiências referentes às Sindicâncias n.º 50/09
Período:	22 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Itamar Afonso Lamounier	Escrivão
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário / Secretário de Gabinete
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

ab6G5V/8vex0OsXnGiku8wga6lXl=

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.936/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Cantá e Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprirem diligências
Período:	21 a 26 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça
Sadir Dantas Rocha	Agente de Segurança / Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Diretoria - Geral

ab6G5V/8vex0OsXnGiku8wga6IXI=

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 30/09/2009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº. 003, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O Diretor de Departamento do Departamento de Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições,

Considerando os pedidos de descredenciamento e de novo credenciamento feito pela Exma. Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, bem como a decisão proferida pelo Exmo. Des. Presidente no MEMO GAB/VJI Nº 082/09,

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar o credenciamento para dirigir veículos de todos os servidores da Vara da Justiça Itinerante, conforme art. 8º. da Portaria 1.081/09-Presidência, devendo observarem o disposto no art. 9º. da mesma portaria.

Art. 2º. Credenciar os servidores da VJI, indicados abaixo, para que dirijam veículos do TJRR pelo período de 24 meses, conforme suas habilitações, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Servidor(a)	Cargo	Categoria da Habilitação
Darwin de Pinho Lima	Coordenador dos Programas de Acesso ao Poder Judiciário	AB
Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente Judiciário	B
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	B
Dario F. Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática	AD
Karen Gesselly Mendes Rodrigues	Secretária	AB
Isabela Schwarz	Assistente Judiciária	B
Suely Sousa Rosa Caixêta	Técnica Judiciária	B

Art. 3º. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos, ao setor solicitante e à Seção de Transportes do TJRR.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Erich V. A. Costa
Diretor de Depto. do D. A.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

qQQsNAzOZ6EEHBXnP+m1HQOVoBI=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	063/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Participação no Curso “Contratos Administrativos” - Um Curso Consistente e Atualizado com Base na Teoria e Jurisprudência do TCU, do servidor Erich Victor Aquino da Costa a realizar-se nesta cidade, no período de 01 e 02.10.2009.
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, c/c o inc. VI do art. 13, ambos da Lei de Licitações.
VALOR:	R$ 1.690,00
CONTRATADA:	TREIDE – Treinamento e Desenvolvimento
DATA:	Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	064/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Participação no Curso “Contratos Administrativos” - Um Curso Consistente e Atualizado com Base na Teoria e Jurisprudência do TCU, dos servidores Ethiane de Souza Chagas e outros a realizar-se nesta cidade, no período de 01 e 02.10.2009.
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, c/c o inc. VI do art. 13, ambos da Lei de Licitações.
VALOR:	R$ 11.830,00
CONTRATADA:	TREIDE – Treinamento e Desenvolvimento
DATA:	Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Depto. do D. A.

qQQsNAz0Z6EEHBXnP+m1HQOVoBI=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 29/09/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 24/2009

O **Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 005/2002 do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 005/2009 do Tribunal Pleno;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão/júri para o mês de **OUTUBRO /2009**

Dia	Escala	Oficial de Justiça
01	Plantão	Jeferson Antônio da Silva
		Marcos da Silva Santos
01	Júri	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Sandra Christiane Araújo Sousa
02	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Marcelo Barbosa dos Santos
03	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Glaud Stone Silva Pereira
04	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim
		Francisco Alencar Moreira
05	Plantão	Carlos dos Santos Chaves
		Francisco Luiz de Sampaio
06	Plantão	Emerson Onofre
		Maycon Robert Morais Tome
06	Júri	Jose Felix de Lima Junior
		Marcelo Cruz de Oliveira
07	Plantão	Jose do Monte Carioca Neto
		Sergio Mateus
08	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Telmo Rodrigues Bezerra
08	Júri	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		Fernando O'Grady Cabral Júnior

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XojkuFCn5Dc6PeYeuaNMCm60JkQ=

09	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Clarissa Saraiva Sartunino
10	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Aline Correa Machado de Azevedo
11	Plantão	Jeferson Antônio da Silva
		Reginaldo Gomes de Azevedo
12	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
13	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Glaud Stone Silva Pereira
13	Júri	Netanias Silvestre de Amorim
		Francisco Alencar Moreira
14	Plantão	Carlos dos Santos Chaves
		Francisco Luiz de Sampaio
15	Plantão	Emerson Onofre
		Jose Felix de Lima Junior
15	Júri	Marcelo Cruz de Oliveira
		Jose do Monte Carioca Neto
16	Plantão	Lenilson Gomes da Silva
		Sergio Mateus
17	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Telmo Rodrigues Bezerra
18	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa
		Fernando O'Grady Cabral Júnior
19	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
20	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino
		Mauro Alisson da Silva
20	Júri	Aline Correa Machado de Azevedo
		Jeferson Antônio da Silva
21	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Cleiérissom Tavares e Silva
22	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
22	Júri	Jucilene de Lima Ponciano
		Glaud Stone Silva Pereira
23	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim
		Francisco Luiz de Sampaio
24	Plantão	Emerson Onofre
		Jose Felix de Lima Junior
25	Plantão	Marcelo Cruz de Oliveira
		Jose do Monte Carioca Neto
26	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Telmo Rodrigues Bezerra
27	Plantão	Ademir de Azevedo Braga

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XojkuFCn5Dc6PeYeuaNMCm60JkQ=

		Clarissa Saraiva Sartunino
27	Júri	Mauro Alisson da Silva
		Aline Correa Machado de Azevedo
28	Plantão	Jeferson Antônio da Silva
		Luiz Cláudio de Jesus Silva
29	Plantão	Marcos da Silva Santos
		Reginaldo Gomes de Azevedo
29	Júri	Cleiérissom Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Sousa
30	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
31	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Jucilene de Lima Ponciano

Art. 2º - Determinar que o plantão diário de oficiais de justiça inicie às 08h de um dia e encerre às 08h do dia subseqüente.

Art. 3º - Determinar que o oficial plantonista impreterivelmente se apresente:

§ 1º - De segunda à sexta feria, às 08h, na Central de Mandados e às 14h ao juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h ao juízo de plantão.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XojkuFCn5Dc6PeYeuaNMCm60JkQ=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 29/09/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009013045-0
Impetrante: Mara Ryan Araújo de Almeida, Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R$ 500,00 Adv - Marlene Moreira Elias.

Juiz(íza): Luper Nog Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01009013048-4
Impetrante: Luiz Renato Maciel de Melo, Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R$ 100,00 Adv - Deusdedith Ferreira Araújo.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009013044-3
Agravante: W.F.S., Agravado: W.F.S.F. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria do Rosário Alves Coelho.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009013047-6
Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: P M Araújo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009013046-8
Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

5ttU8q87hSExAvO0d+AwNP7eue0=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000083-AM-A: 174
001539-AM-N: 248
002674-AM-N: 207
003351-AM-N: 192, 234
004236-AM-N: 192
004876-AM-N: 186
015266-DF-N: 245
016286-DF-N: 245
002680-MT-N: 185
006990-MT-N: 255
009125-PA-N: 225
009346-PA-N: 240
011336-PA-N: 225
011491-PA-N: 222
011832-PA-N: 225
011729-PB-N: 137
008008-PE-N: 248
005436-PI-N: 247
028579-PR-N: 189
079226-RJ-N: 139
131841-RJ-N: 193
002365-RN-N: 193
000910-RO-N: 129
003185-RO-N: 223
000003-RR-N: 225
000010-RR-A: 191
000010-RR-N: 255
000020-RR-N: 160
000025-RR-A: 232
000042-RR-N: 133, 134, 139, 140, 166
000056-RR-A: 193
000058-RR-N: 197, 198
000060-RR-N: 197, 198
000061-RR-A: 179
000065-RR-A: 278
000066-RR-B: 278
000072-RR-B: 208
000074-RR-B: 163, 181, 184, 189
000077-RR-A: 213, 261
000077-RR-E: 200, 239
000078-RR-A: 144, 145, 213, 214
000083-RR-E: 243
000087-RR-B: 019
000087-RR-E: 137, 233
000088-RR-E: 169
000090-RR-E: 204
000092-RR-B: 143
000094-RR-E: 143, 242
000095-RR-E: 233
000097-RR-N: 122
000098-RR-A: 210
000099-RR-E: 180, 284
000100-RR-N: 184
000101-RR-B: 193, 204, 230, 237
000104-RR-E: 137, 242
000105-RR-B: 195, 196, 221, 236
000107-RR-A: 160
000110-RR-E: 246
000111-RR-B: 184
000112-RR-B: 231, 259
000113-RR-E: 188
000114-RR-A: 159, 177, 200, 210, 243
000117-RR-B: 183
000118-RR-A: 135, 164, 179
000118-RR-N: 235, 281
000119-RR-A: 152, 216
000120-RR-B: 185
000123-RR-B: 267
000124-RR-B: 260
000125-RR-E: 137, 159, 177
000125-RR-N: 158, 190, 202, 203
000128-RR-B: 019
000130-RR-N: 199
000132-RR-E: 223
000136-RR-E: 137, 243
000136-RR-N: 157, 215
000137-RR-E: 242
000138-RR-E: 168
000140-RR-E: 143
000144-RR-A: 135
000145-RR-N: 152, 183
000146-RR-A: 179
000146-RR-B: 176
000147-RR-B: 142
000149-RR-N: 147, 153, 168, 170, 201, 215, 228, 240, 242
000153-RR-B: 294
000153-RR-N: 136, 263, 282
000155-RR-B: 235, 262, 272, 276, 286
000156-RR-N: 138
000157-RR-B: 258
000160-RR-B: 124, 126, 157
000160-RR-N: 171, 223, 242
000162-RR-A: 154
000164-RR-N: 292
000165-RR-A: 013, 282
000169-RR-N: 241
000171-RR-B: 130, 180, 194, 211, 222, 229, 283, 284
000172-RR-B: 238
000172-RR-E: 129
000176-RR-A: 138
000177-RR-E: 167
000177-RR-N: 289
000178-RR-B: 127
000178-RR-N: 169, 199
000179-RR-B: 255, 272
000179-RR-E: 276

000180-RR-A: 200
000181-RR-A: 209
000182-RR-B: 144, 145
000184-RR-A: 155, 265
000185-RR-A: 152, 185, 203, 211
000187-RR-B: 223
000189-RR-N: 225
000190-RR-N: 262
000191-RR-B: 002
000200-RR-A: 135, 245
000201-RR-A: 190, 291
000203-RR-N: 138, 169, 199, 212, 246
000206-RR-N: 149, 215, 267
000208-RR-A: 202, 221
000208-RR-B: 181, 205
000209-RR-N: 241, 247
000212-RR-N: 253, 262, 266
000215-RR-B: 182
000215-RR-N: 212
000218-RR-N: 145
000222-RR-N: 123, 157, 166, 174, 184
000223-RR-A: 131, 164, 178, 183, 204, 225
000225-RR-N: 216
000226-RR-N: 143, 242
000229-RR-B: 185
000231-RR-N: 183
000233-RR-B: 233
000236-RR-N: 141
000246-RR-B: 017, 275
000248-RR-B: 144, 180
000249-RR-N: 193, 290
000254-RR-A: 160, 262, 263, 264
000258-RR-A: 231
000258-RR-N: 221
000260-RR-A: 181, 280
000260-RR-B: 157, 243
000263-RR-N: 143, 151, 187, 188, 227, 242
000264-RR-N: 137, 172, 177, 200, 206, 210, 218, 219, 228, 233, 239, 277, 279
000269-RR-A: 186
000269-RR-N: 163, 200, 210, 217, 239
000270-RR-B: 132, 137, 143, 177, 218, 219, 233, 277
000271-RR-A: 244
000272-RR-B: 224
000277-RR-B: 160
000279-RR-N: 165
000281-RR-N: 183
000282-RR-A: 206, 233
000282-RR-N: 135
000285-RR-N: 159, 233
000286-RR-A: 139
000287-RR-B: 129
000292-RR-A: 163
000292-RR-N: 221
000293-RR-N: 145, 157
000295-RR-A: 244
000297-RR-A: 258, 285
000297-RR-B: 185
000298-RR-B: 152
000300-RR-N: 148, 185
000305-RR-N: 112, 113, 114
000311-RR-N: 125, 161, 162, 175
000315-RR-N: 280
000316-RR-A: 221
000317-RR-A: 222
000318-RR-A: 222
000323-RR-A: 172, 233, 239
000323-RR-N: 172
000333-RR-N: 274
000336-RR-N: 154
000337-RR-N: 155
000344-RR-N: 215, 240
000350-RR-N: 225
000352-RR-N: 128
000356-RR-N: 178, 194
000365-RR-N: 163
000368-RR-N: 167, 243
000381-RR-N: 233
000383-RR-N: 139
000385-RR-N: 168, 225, 276
000394-RR-N: 132, 143
000410-RR-N: 233
000413-RR-N: 141, 162, 220, 248
000421-RR-N: 150
000429-RR-N: 169
000431-RR-N: 221
000441-RR-N: 142
000444-RR-N: 180, 194, 211, 222, 229
000447-RR-N: 203
000467-RR-N: 243
000468-RR-N: 177, 261
000474-RR-N: 146, 197, 198
000475-RR-N: 197
000481-RR-N: 208, 296
000482-RR-N: 167
000483-RR-N: 162, 169
000484-RR-N: 180, 283
000485-RR-N: 223
000497-RR-N: 273
000504-RR-N: 130, 180, 211, 222, 283
000505-RR-N: 224
000506-RR-N: 280
000520-RR-N: 192
000550-RR-N: 137, 172, 177, 200, 206, 218, 219
000554-RR-N: 172, 200, 206
000556-RR-N: 276
000561-RR-N: 163
000568-RR-N: 143
075958-SP-N: 205
084206-SP-N: 225

108083-SP-N: 205
197527-SP-N: 192, 234
231747-SP-N: 226

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Exec. Titulo Extrajudicia

001 - 001009221147-2
Autor: A.S.B.
Réu: J.O.S.
Distribuição por Dependência em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 15.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

002 - 001009221134-0
Autor: Paulo Pereira Granjeiro
Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro
Distribuição por Dependência em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 10.000,00.
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Outras. Med. Provisionais

003 - 001009221132-4
Autor: Igreja Evangélica Viva Fé
Réu: Samuel Weber Braz
Distribuição por Dependência em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 112.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

004 - 001009221130-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

005 - 001003065343-9
Transferência Realizada em: 29/09/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009219417-3
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009221004-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009221005-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009221006-0
Indiciado: J.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009221007-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009221095-3
Indiciado: R.T.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009221135-7
Indiciado: J.S.L.
Distribuição por Dependência em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 001009221002-9
Réu: Luiz Cesar Vilalva Acosta
Distribuição por Dependência em: 29/09/2009.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Prisão em Flagrante

014 - 001009220997-1
Réu: Clenilson Soares de Mesquita
Transferência Realizada em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009221099-5
Réu: Robson da Silva Mendes
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009221133-2
Réu: Alexsandro dos Santos Torres
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

017 - 001006134144-1
Sentenciado: Ronaldo do Nascimento Pereira
Inclusão Automática no SISCOM em: 29/09/2009.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

018 - 001009221125-8
Sentenciado: Jocilany Rocha da Silva
Distribuição por Dependência em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Carta Precatória

019 - 001009221016-9
Réu: Olisses Alves Medeiros
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

020 - 001009221126-6
Réu: Antonio Robson da Conceição Bento
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

021 - 001009220884-1
Sentenciado: Francisco Francinei Correa
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009220921-1
Sentenciado: Tiago Luz de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009220922-9
Sentenciado: Cleber da Silva Alves
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009220923-7
Sentenciado: Amilton Barros Almeida
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009220924-5
Sentenciado: Joselma de Jesus Lima Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009220925-2
Sentenciado: Marcus Luis Pinto Gomes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009220927-8
Sentenciado: Maria José Mendonça da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009220928-6
Sentenciado: Rejane Silva Pereira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009220929-4
Sentenciado: Kledson Vieira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009220930-2
Sentenciado: Evilasio Cruz Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009220931-0
Sentenciado: Manoel Ferreira Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

032 - 001009221128-2
Autor: Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Pará
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

033 - 001009220974-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009221148-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 001009221010-2
Réu: Ivanildo de Jesus Nunes Costa
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

036 - 001009220891-6
Réu: Didimo Barreiro de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009220893-2
Réu: Erjo Romeiro Silveira
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009221129-0
Indiciado: S.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

039 - 001009220970-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

040 - 001009220976-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

041 - 001009220985-6
Indiciado: E.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009221092-0
Indiciado: P.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009221131-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

044 - 001009220999-7
Réu: Pedro de Oliveira Neto
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009221000-3
Réu: Robinson Bahia da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

046 - 001009220892-4
Réu: Erdinaldo da Silva Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009220894-0
Indiciado: E.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

048 - 001009221003-7
Indiciado: E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009221008-6
Indiciado: P.G.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009221009-4
Indiciado: D.T.N.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009221011-0
Indiciado: A.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009221012-8
Indiciado: B.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009221013-6
Indiciado: H.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009221014-4
Indiciado: R.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009221015-1
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009221017-7
Indiciado: J.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009221018-5
Indiciado: I.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009221019-3
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009221020-1
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009221021-9
Indiciado: N.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009221022-7
Indiciado: R.B.N.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009221023-5
Indiciado: R.H.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009221024-3
Indiciado: S.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009221025-0
Indiciado: M.C.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009221026-8
Indiciado: H.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009221027-6
Indiciado: E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009221028-4
Indiciado: F.C.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009221093-8
Indiciado: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009221094-6
Indiciado: R.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009221096-1
Indiciado: P.R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009221097-9
Indiciado: R.N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009221098-7
Indiciado: A.L.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009221100-1
Indiciado: C.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009221101-9
Indiciado: O.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009221102-7
Indiciado: K.D.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009221103-5
Indiciado: P.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009221104-3
Indiciado: R.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009221105-0
Indiciado: H.D.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009221106-8
Indiciado: N.V.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009221107-6
Indiciado: T.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009221108-4
Indiciado: J.D.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009221109-2
Indiciado: J.C.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009221110-0
Indiciado: J.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009221111-8
Indiciado: J.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009221112-6
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009221113-4
Indiciado: R.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009221114-2
Indiciado: L.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009221115-9
Indiciado: M.A.O.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009221116-7
Indiciado: D.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009221117-5
Indiciado: J.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009221118-3

Indiciado: R.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009221119-1
Indiciado: U.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009221120-9
Indiciado: F.H.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009221121-7
Indiciado: E.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009221122-5
Indiciado: O.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009221123-3
Indiciado: D.S.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009221124-1
Indiciado: W.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

098 - 001009221089-6
Réu: Cosme Rezende
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009221090-4
Réu: Edson Alves Xavier
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009221091-2
Réu: Joao Gomes de Lima
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

101 - 001009221001-1
Réu: João Portela Figueira
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

102 - 001009221048-2
Autor: V.P.T.
Criança/adolescente: B.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009221049-0
Autor: I.L.S.
Criança/adolescente: B.L.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

104 - 001009220688-6
Indiciado: T.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009220689-4
Indiciado: R.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009220690-2
Indiciado: J.K.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009220691-0
Indiciado: J.P.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009220692-8
Indiciado: E.C.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009220693-6
Indiciado: K.K.B.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009220694-4
Indiciado: D.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

111 - 001009221050-8
Adotante: R.M.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

112 - 001009221051-6
Infrator: A.M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 07/10/2009,ÀS 11:05 HORAS.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

113 - 001009221052-4
Infrator: E.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 30/09/2009,ÀS 09:20 HORAS.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Prestaç. Serv. Comunidade

114 - 001009221037-5
Infrator: A.M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 07/10/2009,ÀS 11:00 HORAS.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Ação de Cobrança

115 - 001009217355-7
Autor: Egidra Brilhante Perin
Réu: Cintia Madalena da Silva Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

116 - 001009217341-7
Autor: T.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009217342-5
Autor: V.C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R$ 1.120,00.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009217354-0
Autor: B.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R$ 960,00.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009217356-5
Autor: C.W.P.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R$ 3.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009217357-3
Autor: R.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R$ 2.399,40.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009217523-0
Autor: T.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R$ 960,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

122 - 001009214344-4
Autor: J.S.O.
Réu: R.S.O.
Despacho:01-Retornem os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Alimentos - Pedido

123 - 001003064230-9
Requerente: C.C.B.S.
Requerido: R.S.S.
Despacho:Dê-se vista a DPE/RR para manifestar-se acerca da certidão de fls.175v, com urgência, tendo em vista que os presentes autos encontram-se na Meta 2 do CNJ.02-Após, conclusos de imediato e em mãos. Boa Vista-RR,29/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

124 - 001005124439-9
Requerente: A.S.S.
Requerido: J.D.M.S.
Despacho:Dê-se vista à DPE/RR para manifestar-se acerca da certidão de fls.132.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,29/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

125 - 001007160753-4
Requerente: V.R.S.
Requerido: A.V.M.S.
Despacho:01-Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.02-Intimações necessárias. Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

126 - 001007165755-4
Requerente: F.D.S.A.
Requerido: V.N.A.
Despacho:01-Torno sem efeito o despacho de fls.106.02-Retornem os autos a ilustre Defensora da parte autora para manifestar acerca de fls.87v, 90 e 105v.03-Após, conclusos. Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

127 - 001008188264-8
Requerente: B.S.
Requerido: S.C.S.
Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada (fls.56/54)02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

128 - 001007177775-8
Requerente: Luiza Paula de Oliveira e outros.
Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

129 - 001008184908-4
Requerente: A.C.H. e outros.
Despacho:01-Expeça-se novo alvará, conforme pedido de fls.74. Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

130 - 001008189318-1
Requerente: K.V.O.C.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

131 - 001009212773-6
Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Alvará Judicial

132 - 001009214536-5
Autor: Sandra Silva Pinto
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

133 - 001009220298-4
Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
Despacho:01-O cartório busque informações acerca da expedição do ofício determinado às fls.70, item 03. Com urgência. Boa Vista-RR,29/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

134 - 001009220299-2
Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
Despacho:01-Aguarde-se novo inventariante dos autos apensos a prestar compromisso. Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento/inventário

135 - 001002028954-1
Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.
Inventariado: Espolio de Raimundo de Castro Barros
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

136 - 001002051871-7
Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino
Inventariado: Manoel José Macena
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

137 - 001003058499-8
Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

138 - 001003064156-6
Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Costa e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa

139 - 001004078527-0
Inventariante: Ivan Chaves
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

140 - 001004096442-0
Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Suely Almeida

141 - 001005103161-4
Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira
Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

142 - 001005106151-2
Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRB, Dr(a). CARINA NÓBREGA FEY SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

143 - 001006134755-4
Inventariante: Daniel Pereira da Silva
Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rárison Tataira da Silva

144 - 001007156188-9
Inventariante: Jadir de Souza Mota
Inventariado: Noemia de Souza Mota
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

145 - 001007160343-4
Inventariante: Madjer Albuquerque Viana
Inventariado: de Cujus Jairo Roraima da Silva
Despacho:A inventariante junte a certidão de dependentes expedida pelo órgão ao qual era vinculado o falecido.Prazo de 05(cinco)dias.Após, ao Ministério Público.Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Antônia Vieira Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte

146 - 001007174352-9
Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.
Despacho:Tendo em vista a existência de bens no município de Pacaraima, a inventariante, deve juntar a certidão negativa daquela localidade a fim de comprovar a inexistência de dívidas perante ao fisco municipal, bem como acoste documento que comprove vínculo do falecido o consórcio(item15, fls.04, fls.63).Prazo de 10(dez)dias. Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 001008186666-6
Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva
Inventariado: Espolio De: Carla Alexsania dos Santos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

148 - 001008198309-9
Inventariante: Cantidio Marinho da Costa
Inventariado: Espólio de Abraão da Costa Barros
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

149 - 001009203419-7
Inventariante: R.D.M.A. e outros.
Inventariado: C.J.M.A.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

150 - 001009204953-4
Inventariante: Nickson Demetryos do Vale Araujo e outros.
Inventariado: Espolio de Ritson Cassio Pereira de Araujo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

151 - 001009205699-2
Inventariante: Gerlaine Loiola Mota
Inventariado: Espolio de Wilmar Fernandes Peres
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

152 - 001009208246-9
Inventariante: Adalgiza da Silva Neves
Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Natanael Gonçalves Vieira

153 - 001009213908-7
Inventariante: Sebastiao Pereira da Silva
Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Silva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Arrolamento de Bens

154 - 001006135561-5
Requerente: A.T.C.
Requerido: C.A.M.R. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Morais

Declaratória

155 - 001007162935-5
Autor: F.F.L.
Réu: D.P.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2009 às 11:00 horas.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Entid.familiar

156 - 001005114086-0
Autor: C.G.O.
Réu: G.A.V.F.
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de setembro de 2009.LUIZ FERNANDO

CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

157 - 001002050146-5
Autor: F.M.O.N.
Réu: J.R.L.
Despacho:01-Instada a dar andamento ao feito, a parte autora manteve-se inerte.02-Dessa forma, considerando a sentença prolatada às fls.114/117, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR,29/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Antônia Vieira Santos, Christianne Conzales Leite, Gianne Gomes Ferreira, José João Pereira dos Santos, Oleno Inácio de Matos

Divórcio Consensual

158 - 001006142552-5
Requerente: A.A.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Divórcio Litigioso

159 - 001007158201-8
Requerente: M.M.C.
Requerido: C.P.C.
Despacho:01-Oficie-se à fim de cobrar resposta de fls.35. Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Camila Araújo Guerra, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista

Execução

160 - 001003071483-5
Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar
Executado: Norberto Neri Aguiar
Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa do Estado. 02-Após, arquivem-se. Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Elias Bezerra da Silva, Leydijane Vieira e Silva

161 - 001005113894-8
Exeqüente: J.E.R.F.
Executado: J.S.P.
Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,29/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

162 - 001005120738-8
Exeqüente: A.A.F.
Executado: G.A.O.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josinaldo Barboza Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

163 - 001006137300-6
Exeqüente: T.M.A.R.
Executado: E.L.R.
Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

164 - 001007159406-2
Exeqüente: P.H.S.F.
Executado: A.A.F.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Geraldo João da Silva, Mamede Abrão Netto

165 - 001007172138-4
Exeqüente: R.G.S.S.
Executado: J.T.S.
Final da Sentença: Tendo em vista o adimplemento da dívida, em cumprimento da sentença, extingo o processo na forma do art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A Boa Vista, 25 de setembro de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Exoner.pensão Alimentícia

166 - 001004081621-6
Autor: M.C.S.
Réu: S.L.S.
Despacho:01-Considerando que o prazo contestacional, no caso em tela, somente começou a correr da juntada aos autos da carta precatória devidamente cumprida(art.241,IV do CPC),fls.91v, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de defesa pelo requerido.02-Decorrido o prazo, façam os autos conclusos de imediato. Boa Vista-RR,29/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

167 - 001008190769-2
Autor: M.B.G.
Réu: H.K.S.B.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000177RRE, Dr(a). SYLVIA AMÉLIA CATANHEDE DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Homologação de Acordo

168 - 001008185892-9
Requerente: A.S.D. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Marcos Antônio C de Souza

Inventário

169 - 001006141860-3
Autor: Charlene Mendes Burger e outros.
Réu: Lilberto Afonso Saraiva Bürger
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

170 - 001008200409-3
Autor: Expedita Lopes Teixeira
Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

171 - 001009214848-4
Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.
Réu: Espolio de Teofilo Pereira Rebouças
Despacho:01-O cartório certifique se houve manifestação acerca das fls.160, 161 e 163.02-Dê-se vista à PROGE/RR a manifestar-se nos autos, em especial sobre a certidão de fls.50 e comprovante de fls.42.03-Após, conclusos.Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

172 - 001009215918-4
Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.
Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Larissa de Melo Lima

Invest.patern / Alimentos

173 - 001004081288-4
Requerente: V.K.M.C.
Requerido: I.S.K.
Despacho:01-Aguarde-se a devolução do mandado por 03(três)dias.02-

Decorrido o prazo, façam conclusos. Boa Vista-RR,29/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

174 - 001004091636-2
Requerente: L.P.S.
Requerido: J.O.C.
Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca do resultado da perícia genética, em 05(cinco)dias.02-Após, diga o requerido em igual prazo.03-Por fim, façam conclusos de imediato.Boa Vista-RR,29/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Oleno Inácio de Matos, Valdivino Joaquim Ferreira

175 - 001005104694-3
Requerente: N.G.M.T.
Requerido: G.S.S.
Despacho:Aguarde-se resposta da precatória por 15(quinze)dias.02-Decorrido o prazo sem informações, cobre-se resposta via CGJ. Boa Vista-RR,29/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

176 - 001006138080-3
Requerente: S.C.A.
Requerido: S.S.P.
Despacho:Cumpra o despacho de fls.62, observando o endereço informado às fls. 89. Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

177 - 001007157139-1
Requerente: G.H.J.M.
Requerido: E.N.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Prestação de Contas

178 - 001007172673-0
Autor: Iracema Ferreira Fontes
Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RR, Dr(a). ALBERTO JORGE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

Separação de Corpos

179 - 001002028971-5
Requerente: É.E.C.A.
Requerido: G.I.A.
Final da Sentença: Assim, extingo o processo sem julgamento de mérito, em razão da perda do objeto. Custas pelas partes, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de setembro de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alceu da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva

Sobrepartilha

180 - 001006148126-2
Requerente: N.M.S.R.
Requerido: C.J.A.R.
Despacho:O causídico tome ciência acerca das fls.204/205 em 05(cinco)dias.02-Ultrapassado o prazo, se não houver manifestação, arquivem-se de imediato.Boa Vista-RR,25/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco José Pinto de Mecêdo, Patrízia Aparecida Alves da Rocha

2ª Vara Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Execução de Sentença

181 - 001003069176-9
Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad
Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima
REPUBLICAÇÃO/Despacho: I - A presente execução tem como executada uma fundação pública; II - Tendo em vista que a execução se processa nos termos do art. 730 e seguintes do CPC, bem como o caráter inalienável dos bens, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o Auto de Penhora de fl. 219 e demais atos praticados com fulcro no mesmo; III - Int. B.V., 04/03/2008, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução Fiscal

182 - 001001003752-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mt de Araújo e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 15/10/2009 às 09:30 horas. .Leilão DESIGNADO para o dia 30/10/2009 às 09:30 horas. .
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

3ª Vara Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

183 - 001003073871-9
Exeqüente: Adilson dos Santos Gomes
Executado: Neivimar Magalhães Gomes
Decisão: Citado para pagar ou nomear bens à penhora, na anterior sistemática do processo de execução, não adotou o executado qualquer das opções (fls. 31/32), sujeitando-se à indicação de bens pelo credor que, na forma da lei, indicou à penhora valores em conta-corrente do devedor. Realizada a penhora on line, em valor inferior ao cobrado, e ao salário do devedor, este atravessa petição informando que a penhora foi realizada em valores depositados em sua conta-salário e pede a liberação dos valores bloqueados e transferidos para conta judicial. Embora os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos do trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, sejam impenhoráveis, na conformidade do disposto no art. 649,do caput e inciso IV, do CPC, a só circunstância de uma conta-corrente ser destinada a depósito de salários não impede a incidência de eventual penhora sobre os valores ali depositados, desde que excedentemente ao valor dos vencimentos mensais do devedor. Eis que o que é impenhorável, na forma da lei, são os vencimentos, não eventual saldo ou poupança que com o montante economizado faça o devedor. Nesse sentido é a decisão proferida no julgamento da AC. Da 5ª C. do 1º TACSP, na Ap. 401.399-4, publicada em RT 642/146, de seguinte teor: "O próprio salário pode ser penhorado no momento em que deixa de servir de sustento natural do executado e se transforma em poupança. A final de contas a impenhorabilidade de vencimentos e salários objetiva possibilitar que o executado continue a manter seu sustento e o da família. Daí decorre que nas utilizadas para recebimento de salário e vencimentos só é possível a incidência de penhora sobre créditos estranhos à atividade laborativa ou sobre os saldos existentes no momento em que o executado recebe novo pagamento de seu empregador". No caso, entretanto, o valor bloqueado e transferido é inferior ao salário do devedor, pelo que entende-se corresponder ao salário, sendo assim, impenhorável, razão porque determino sua liberação em favor do devedor. Intime-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 25/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

Indenização

184 - 001004091382-3

Autor: Oldimeires Lopes Ribeiro e outros.
Réu: Stênio José da Silva e outros.
Ato Ordinatório: Intimação dos autores para o pagamento das custas processuais.
Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

185 - 001004094275-6
Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza
Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros.
Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). BV, 24/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC), conforme despacho acima transcrito.
Advogados: Agenor Veloso Borges, André Luiz Galdino, João Fernandes de Carvalho, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues

4ª Vara Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

186 - 001007155483-5
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Mara Ramos das Silva
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

187 - 001008184944-9
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Domingos de Brito Araujo
Despacho: Expeça-se a deprecata. Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

188 - 001008185838-2
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Antonio Jose Jeronimo Duarte
Despacho: Cumpra-se no endereço indicado.Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Exceção de Incompetência

189 - 001007165735-6
Excipiente: Cruiser Linhas Aereas Ltda
Excepto: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda
Final da Decisão:(...) III- Posto isto, decido pela rejeição da presente exceção de incompetência, firmando a competência deste juízo cível para o processo e julgamento do feito.Intime-se, juntando cópia deste decisum aos autos principais. Boa Vista, 05.mar.2008. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
Advogados: Edgar Lenzi, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

190 - 001001005115-8
Exeqüente: Joérsio Peixoto de Barros
Executado: Gm Campos e Cia Ltda
Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

191 - 001001005377-4
Exeqüente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda
Executado: Comercial São José
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

192 - 001001005422-8
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: João Modesto Moreira e outros.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 180. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

193 - 001002027903-9
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Sl da Silva & Cia Ltda e outros.
Despacho: Aguarde-se a realização da hasta pública. Boa Vista, 29/09/2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Arquiminio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, Sivirino Pauli

194 - 001002055483-7
Exeqüente: Auto Posto Triangulo Ltda
Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

195 - 001003062622-9
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Roseany Santos de Souza
Despacho: Indique o autor o atual endereço do requerido. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

196 - 001003063006-4
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Antônio Gualberto da Conceição
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

197 - 001006127227-3
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Monica Mendes
Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, no endereço informado à fls. 69. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 001006138843-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Guaracy da Costa Silva
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Honorários

199 - 001002040364-7
Exequente: Maria da Gloria de Souza Lima
Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima

200 - 001003066578-9
Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.
Executado: Enías Peixôto de Oliveira e outros.
Despacho: I- Exclua-se (fls. 136); II- Defiro o pedido de fls. 133. Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 001004081985-5
Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Executado: Expedito Perônico
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Execução de Sentença

202 - 001001020566-3
Exeqüente: Raul Prudente de Moraes Neto
Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda
Despacho: Diga a executada. 64. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante

203 - 001005105042-4
Exeqüente: Ruth de Oliveira
Executado: Jeane Regia de Oliveira
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-

se/comunique-se); II- Indique o autor a sua pretensão. Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniela da Silva Noal, Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

204 - 001006146633-9
Autor: Banco da Amazonia S/a
Réu: João Evangelista Pereira dos Santos
Despacho: Indiquem as partes se pretendem a produção de provas. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

205 - 001007177914-3
Autor: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro Prtb
Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Renato Celio Berringer Favery, Ricardo Celso Berringer Favery

Ordinária

206 - 001006129419-4
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Maria do Socorro C Veloso
Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Outras. Med. Provisionais

207 - 001009218519-7
Autor: Luiz William de Araújo Frazão
Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Despacho: Em respeito às regras legais, nomeadamente às processuais, encaminhem-se à 3ª vara cível desta capital. Boa Vista, 25.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Geraldo da Silva Frazão

Reinteg. Posse de Veículo

208 - 001008188433-9
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Requerido: Valdirene de Campos Silva
Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Josimar Santos Batista, Paulo Luis de Moura Holanda

5ª Vara Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

209 - 001006140407-4
Autor: Eldon Pedro Caye
Réu: I Barbosa Consttruções Ltda
DESPACHO - A parte autora deve observar que a publicação ocorrida no dia 07/11/2008 se trata da intimação para que a mesma retirasse o edital em Cartório e providenciasse a sua publicação conforme dispõe o art. 232, inciso III, do CPC. Por isso, mantenho o despacho de fl. 63. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 23/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

Depósito Por Conversão

210 - 001002042006-2
Autor: Banco General Motors S/a
Réu: Vanidja Guimarães Fagundes
Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 238, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Meira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos Devedor

211 - 001004081073-0
Embargante: Líder Publicidade Ltda
Embargado: Nair Ribeiro Peres
DESPACHO - Rfetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 23/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Execução

212 - 001001006095-1
Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Celina Andréia Souza Figueira e outros.
SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 28/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

213 - 001001006144-7
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Resemary de Almeida Araújo e outros.
SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 28/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Roberto Guedes Amorim

214 - 001001006160-3
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Antônio Mendes Brito Júnior e outros.
SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 28/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

215 - 001001020129-0
Exeqüente: Idalice Batalha Maduro
Executado: M Dutra Carvalho
SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a sua extinção. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários na forma estabelecida na fl. 221. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 28/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

216 - 001005104885-7
Exeqüente: Samuel Morais da Silva
Executado: Lisoneide Lima Queiroz
SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito por pagamento. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 28/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

217 - 001006144836-0
Exequente: Rodolpho César Maia de Morais
Executado: Jaciara da Silva Viana
DESPACHO - Como não há informação de que os valores encontrados via Bacen Jud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para o Banco Real, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Unibanco para que informe a este Juízo se as contas em nome da executada destinam-se ao recebimento de salário. O requerimento de fl. 112 será analisado em seguida. Boa Vista, 29/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

218 - 001005106786-5
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto
DESPACHO - Expeça-se mandado de intimação no endereço indicado na fl. 99.Boa Vista, 23/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

219 - 001006135191-1
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Maria de Lourdes Amorim Silva
DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, proceda-se nova conclusão para análise do requerimento de fl. 79. Boa Vista, 23/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Imissão Na Posse

220 - 001008182149-7
Requerente: Marlene Maria Ribeiro Alves
Requerido: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda
DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 23/24. Boa vista, 28/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Indenização

221 - 001006138038-1
Autor: Renata Katiele Lemos Montijo
Réu: Expresso Roraima Ltda e outros.
DECISÃO - (...) Por estas razões acolho estes embargos de declaração para estabelecer o início da incidência dos juros e da correção monetária a partir do evento danoso, bem como para determinar o reembolso pela denunciada após o cumprimento da obrigação pela denunciante. Boa vista, 29/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Andréia Margarida André, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Johnson Araújo Pereira, Paulo Sérgio de Souza, Públio Rêgo Imbiriba Filho

222 - 001007166378-4
Autor: M.C.P.
Réu: C.G.C.S.
DESPACHO - Tendo em vista o interesse jurídico do terceiro na causa, já que afirma que a constrição judicial incidiu sobre o bem de sua propriedade, defiro o pedido de vista dos autos, sem que tenha acesso, contudo, ao DVD que justifica a tramitação em segredo. E, seguida, analisarei o requerimento de fl. 100. Boa vista, 29/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Esser Brognoli, João Paulino Furtado Sobrinho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

223 - 001007173553-3
Autor: Neovânio Soares Lima
Réu: Banco Sudameris Brasil S/a
Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Carlos Henrique Teles de Negreiros, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walber David Aguiar

Recurso Inominado

224 - 001009214021-8
Autor: Bv Financeira S/a
Réu: Thiago Coelho Fogaça
DECISÃO - (...) Por isso, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do recurso de agravo, dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa vista, 29/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Wellington Sena de Oliveira

Revisional de Contrato

225 - 001003070708-6
Requerente: Manoel Rodrigues Martins
Requerido: Banco Ford S/a
Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cesar de Barros C. Sarmento, Illo Augusto dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mamede Abrão Netto, Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento, Vanessa Linhares Gouveia

6ª Vara Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

226 - 001008189386-8
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Deyvison Correa Fernandes
Despacho:Certifique-se manifestação do Executado(fls.62);Após,voltem os autos conclusos.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

227 - 001008185848-1
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Francisco Carlos Candido Moraes
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 03/11/2009 às 09:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência designada para o dia 03/11/2009, às 9h30.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

228 - 001006137023-4
Requerente: Maria Margarida Bezerra
Requerido: Boa Vista Energia S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO:Venham-me conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza

Cominatória Obrig. Fazer

229 - 001007174103-6
Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda
Requerido: Sanilimp Delimp Produtos de Limpeza Ltda
Despacho:Esclareça a peticionante o requerimento de fls.89/90,haja vista o retorno da carta precatória(fls.76v);Intime-se.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti

Depósito

230 - 001001007193-3
Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c
Réu: R das Dores Saraiva
Despacho:Certifique-se o transcurso do prazo de suspensão(fls.177);Tendo em vista certidão de fls.189v,intime-se,pessoalmente,o patrono da parte Exeqüente(fls.183)para se manifestar;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Sivirino Pauli

Despejo F. Pagto/cobrança

231 - 001004081640-6
Requerente: Kurt Rolf Franke
Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes
Despacho:Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls.250;Intime-se.BoaVista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar

Execução

232 - 001001007084-4
Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Af Mello Marcondes
Despacho:Defiro requerimento de fls.252;Após,intime-se a parte Exequente para manifestar interesse,no prazo de 05(cinco)dias;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

233 - 001001007224-6
Exeqüente: D'presentes Comércio e Representações Ltda
Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros.
Despacho:Intime-se,pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito;No prazo de 48(quarenta e oito)horas;Pena de extinção;Restaure-se capa;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 14 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

234 - 001001007700-5
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

235 - 001002048337-5
Exeqüente: Luiz Fernando Castanheira Mallet
Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima
Despacho:A Contadoria,para atualização do débito;Após,intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

236 - 001003062609-6
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza
Despacho:Junte-se resposta de bloqueio;Após,manifeste-se a parte Exequente.Comarca de Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

237 - 001004078239-2
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Roildes Ribeiro Benevides
Despacho:Defiro requerimento de fls.448;Aguarde-se por 60(sessenta)dias;Caso não haja resposta,oficie-se solicitando informações;Expedientes necessários;Intime-se.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Sivirino Pauli

Execução de Honorários

238 - 001007166450-1
Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza
Executado: Azevedo e Silva Ltda
Despacho:Desta forma, em face do exposto,julgo extinto o processo,sem resolução do mérito,na forma do supracitado inciso VIII,do artigo 267,do código de Processo Civil.Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais.Sem condenação em honorários advocatícios.Certifique o Cartório o transito em julgado da decisão.Encaminhe-se a Contadoria para cálculo das custas finais.Pagas as custas,de-se baixa e arquive-se.Na hipótese de não pagamneto extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamneto e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução de Sentença

239 - 001003069142-1
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.
Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.
Despacho:Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito despacho de fls.339;Defiro requerimento de fls.337;Indefiro pedido de fls.338,uma vez que o patrimonio da pessoa física não se confunde com a da pessoa jurídica(executada).Outrossim,forçoso mencionar que não houve desconsideração da personalidade jurídica;Requeira o que entender de direito.Intime-se.Comarca de Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

240 - 001004085791-3
Autor: Wander Luiz da Costa
Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia
Despacho:Junte-se transferencia;Aguarde-se pela confirmação da transferencia dos respectivos valores bloqueados;Reduza-se a termo a penhora;Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal(CPC:§1º,in fine).Comarca de Boa Vista(RR),em 26 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Vitor Manoel Silva de Magalhães

241 - 001005117401-8
Autor: Carlod Andre Silveira
Réu: Empresa Roraimense de Comunicação - Jornal Brasil Norte
Despacho:Tendo em vista v.Acódão de fls.92,cumpra-se sentença proferida as fls.65/71;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: José Aparecido Correia, Samuel Weber Braz

242 - 001006142039-3
Autor: José Cláudio Brasil da Silva
Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr
Decisão: Não havendo possibilidade de acordo, fixo, em consonância com os advogados das partes, como ponto controvertidos: I) Se a documentação apresentada comprovam efetivamente a filiação ao Partido Progressista de Roraima; II) Se houve efetivamente o dano material e moral alegado pelo Requerente; III) Qual seria a extensão e o valor do dano material sofrido pelo Requerente, a causa e o efeito. 2) Às partes para especificação de provas, justificando a indicação; 3) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias; 4) Transcorrido o prazo, com as certidões pertinentes, venham os autos conclusos, quando apreciarei as questões suscitadas preliminarmente e sanearei o processo. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Marcos Antônio C de Souza, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

243 - 001007165405-6
Autor: Ney Silveira Passos Monteiro
Réu: Souza Cruz S/a
Despacho:Verifico que os requerimentos de fls.988/989 restam prejudicados,haja vista que a juntada da petição deu-se em data posterior a da aludida audiencia;Certifique-se realização da audiencia designada as fls.936;Aguarde-se resposta do oficio de fls.990,expedido em cumprimento a decisão de fls.984/986;Intime-se o Requerente,ora Agravado,para se manifestar;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Ronald Rossi Ferreira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Winston Regis Valois Júnior

244 - 001007177877-2
Autor: Creuza Elite Carvalho Moura
Réu: Ivalcir Centenaro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/11/2009 às 10:30 horas.
Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Interpelação

245 - 001009219262-3
Autor: Michael Patrick Vogel e outros.
Réu: Henriette Fernandes da Silva Marques e outros.
Despacho:Desta forma,em face do exposto,julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria.Encaminhe-se ao Juizado Especial Criminal Federal Competente,via Cartório Distribuidor,após eventuais recursos.P.R.I.C..Boa Vista(RR),em 15 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Corrêa Júnior, Carlos Ney Oliveira Amaral, Patrícia Carrilho Corrêa

Monitória

246 - 001007161987-7
Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda
Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda
Despacho:Manifeste-se a parte Requerente sobre cálculos de fls.77;Intime-se.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha

Ordinária

247 - 001007177718-8
Requerente: Luiz Saraiva Botelho
Requerido: Banco Ibi S/a Banco Mutiplo
Decisão: 1) Não havendo possibilidade de acordo, fixo como pontos controversos: I) Se o nome do Requerente permaneceu inscrito indevidamente junto ao SPC e SERASA, mesmo após o pagamento da dívida; II) Se houve efetivamente o dano material e moral alegado pelo REquerente; III) Qual seria o valor do dano material sofrido pelo Requerente, a causa e o efeito. 2) Não há questões preliminares a serem solvidas; 3) Nada a sanear. 4)Concedo o prazo de 10 (dez) dias à Requerida para juntada de substabelecimento e carta de preposição; 5) Os pontos controversos, conforme os advogados das partes encontram-se comprovados, através de documentos acostados aos autos; 6) Por oportuno, em consonância com os Advogados das partes Requerente e Requerida, verifico que no presente processo a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; 7) Assim, anuncio julgamento antecipado da lide (CPC; art. 330, I); 8) As partes renunciam ao prazo para apresentar alegações-visto que remissivas, bem como renuncia ao prazo para recurso desta decisão; 9) Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; 10) Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento; 11) Efetuado o pagamento das custas finais, venham os autos conclusos para sentença; 12) A partes saem intimadas da presente decisão; 13) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira, Samuel Weber Braz

248 - 001008182706-4
Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco
Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros.
Despacho: Passo a sanear o presente feito: Fixo como pontos controvertidos a existência de defeito na fabricação do veículo e a ocorrência de danos material e moral; Defiro os pedidos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, bem como a realização de prova pericial;Oficie-se a todas as concessionárias desta cidade, bem como ao CREA-RR, solicitando que indiquem profissionais com habilitação em engenharia mecânica para a realização de perícia, a fim de averiguar a existência, ou não, de defeito no sistema de freio (ABS) do veículo adquirido pelo Requerente e, em caso positivo, qual seria esse defeito; Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias; Designo o dia 04 de novembro de 2009, às 9h30, para a realização de audiência de instrução e julgamento; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Joaquim Donato Lopes Filho, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

Usucapião

249 - 001005122141-3
Autor: Marcos Coelho Pereira e outros.
Réu: Antonio Aires da Nóbrega
Despacho:Despacho:Intime-se,pessoalmente, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais(fls.155);Ao Cartório,para providenciar o cumprimento das exigências de fls.159/161;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

250 - 001004087583-2
Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira
Decisão: Vistos, etc. Consoante promoção de fl. 241, houve um erro material na decisão de pronúncia acostada às fl. 215/219, vez que realmente trata-se de homicídio na forma tentada. Em sendo assim, procedo a retificação do erro material constante da decisão de pronuncia para pronunciar o acusado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Procedam-se as retificações necessárias. Junte-se o relatório. P.R.I.C. Em, 28/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001006147788-0
Réu: Heleno Furtado Guedes e outros.
Sentença: Sentença Absolutória.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

252 - 001001013302-2
Réu: José Carlos Monteiro
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/10/2009. as 17h00.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001001014640-4
Réu: Albino André da Silva
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/10/2009. as 16h00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

254 - 001002022070-2
Réu: Osmar Ramos de Souza
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/10/2009. as 16h00.
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001002032343-1
Réu: Nilva José do Nascimento e outros.
As partes para ciência da expedição da Carta precatória.
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Carneiro de Sousa, Vilmar Francisco Maciel

256 - 001002037774-2
Réu: Antonio Elton Ramos Lopes
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/10/2009. as 16h00.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001004079357-1
Réu: Manoel Ferreira da Silva
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/11/2009. as 16h30.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001004092084-4
Réu: Damiao Paulo de Souza e outros.
As partes para ciência de expedição de Carta Precatória.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime de Tóxicos

259 - 001001011951-8
Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/11/2009. as 09h40.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

260 - 001007158099-6
Indiciado: G.S.
Despacho:Intimação do Advogado de Defesa do réu, Dr. Antônio Cláudio de Almeida, para apresentar Defesa Escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso IX e XI da Lei Federal nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Boa Vista, RR, 19 de agosto de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

261 - 001008186625-2

Réu: Samuel Batista de Andrade
Sentença: Dessa forma, pelo exposto, e com fundamento no artigo 382, do Códigpo de Processo Pena, acolho os presentes Embargos Declaratórios, posto que tempestivo e cabível à espécie, dando-lhe provimento.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes Amorim

262 - 001008195633-5
Réu: Vagner Pereira da Silva e outros.
Intimação do Advogado de defesa do acusado FRANCISCO TERTULIANO PORTELA NETO, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, apara apresentação de memoriais escrito em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Stélio Dener de Souza Cruz

263 - 001009207836-8
Indiciado: A.A.S. e outros.
1) Homologo o pedido de desistência das testemunhas do réu ADALBERTO; 2) Defiro o pedido da Defesa de FRANKER BERGER, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias; 3) Com ou sem a manifestação do Advogado, retornem os autos conclusos; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28.09.2009 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

264 - 001009212874-2
Indiciado: E.T. e outros.
Intimação do ilustre advogado Dr. ELIAS BEZERRA DA SILVA, para oferecer Defesa Preliminar em favor do acusado Valdir Alves da Silva, no prazo de 10 (dez) dias.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

265 - 001001013941-7
Réu: José Francisco de Souza e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/10/2009. as 16h30.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

266 - 001002023056-0
Réu: José Ribamar dos Santos da Silva
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/10/2009. as 17h00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

267 - 001003066678-7
Réu: Alessandra Mady Nascimento
As partes para ciência da expedição de Carta Precatória.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

268 - 001004076157-8
Réu: Isaias de Araujo
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/10/2009. as 16h00.
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 001004096234-1
Réu: Fabio dos Santos Melão
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/10/2009. as 16h00.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 001005107550-4
Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/10/2009. as 17h00.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001008200444-0
Réu: Adão da Conceição e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2009 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

272 - 001009205007-8
Indiciado: F.F.C.F. e outros.
1) Defiro o pedido de adiamento da presente audiência; 2) Designo o dia 30 de Outubro de 2009, às 09h40min para Audiência de Instrução e Julgamento; 3) Ficam as testemunhas presentes devidamente intimadas para o próximo ato processual; 4) Expeça-se ofício solicitando as testemunhas APF para a nova data; 5) Requisitem-se os réus junto ao DESIPE; 6) Intime-se o Advogado dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico; 7) Fica o Ministério Público intimado da nova data; 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14.09.2009 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elidoro Mendes da Silva

Restituição Coisa Apreend

273 - 001008195004-9
Autor: Hebron Silva Vilhena
Despacho: Intime-se pela segunda vez, o(s) advogado(s) do(s) requerente(s) HEBRON SILVA VILHENA, Dr. Elias Augusto de Lima Silva, via Diário do Poder Judiciário Eletrônico - DPJE, para cumprimento do despacho de fls. 19 dos autos para cumprimento do despacho de fls. 19 dos autos, sob pena de arquivamento do presente feito. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Execução da Pena

274 - 001004083823-6
Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira
PUBLICAÇÃO: "Assim, considerando-se a comprovação dos requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 2º do Decreto 6.706/08, julgo procedente o pedido de comutação, para o fim de determinar seja comutada 1/5 da pena do reeducando a partir da data especificada no texto legal. Certifique-se o trânsito em julgado e após arquive-se.P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, juiz de direito auxiliar da 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

275 - 001007164714-2
Sentenciado: Jorge Nascimento Lopes Junior
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR"."... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) JORGE NASCIMENTO LOPES JÚNIOR, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de direito titular da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

276 - 001009214580-3
Réu: Domingos Pereira da Silva
PUBLICAÇÃO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/10/2009, às 12h00min.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Peter Reynold Robinson Júnior

Crime C/ Patrimônio

277 - 001001013765-0
Réu: Raimundo Barbosa da Silva Júnior e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 20 de outubro de 2009 às 15h30min.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

278 - 001002022291-4
Réu: William da Silva Melo
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 30 de outubro de 2009 às 11h15min.
Advogados: Nelson Mendes Barbosa, Wagner José Saraiva da Silva

279 - 001002023333-3
Réu: Aurilene Barbosa Rodrigues e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 20 de outubro de 2009 às 16h.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

280 - 001003072438-8
Réu: Isamar Pessoa Ramalho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 11:30 horas.
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

281 - 001004097772-9
Réu: Silas da Silva Souza
Final da Sentença:"...Isto posto,condeno Silas da Silva Souza nas penas do art. 155, §4º, IV do CP{...}Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um.{...} Deixo de proceder a substituição da pena devido a personalidade e a conduta social do acusado demonstrarem que tal medida é insuficiente, sendo que esta comarca dispõe da Casa do Albergado. A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão e a seguir guia de recolhimento, remetendo-a junto com cópias da peças devidas à VEP. P.R.I e cumpra-se.BV,29/09/2009. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

282 - 001008194969-4
Indiciado: A. e outros.
Sentença: Réu Condenado. "(...)Isto posto, condeno Franciney Dias do Carmo nas penas do art. 157, §3º, segunda parte do CP e absolvo Hélio Monteiro Lima com fulcro no art. 386,IV, do CPPP. (...)Assim sendo, fixo a pena-base em 27 anos de reclusão e 270 (duzentos e setenta) dias-multa a razão de 1/30 do salário mínimo cada um.(...)A pena será cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33,§2º, a, do CP. (...)Remetam-se as cópias dos autos a MPE para possível apuração do crime de falso testemunho (...)de Antônio Umbelino de Souza.P.R.I e cumpra-se.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade

283 - 001008197353-8
Réu: Clecio Cardoso Batista e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 19.10.09, às 9h00min.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrízia Aparecida Alves da Rocha

Crime de Trânsito - Ctb

284 - 001007171851-3
Réu: Ubirajara de Oliveira Junior
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 21.10.09, às 8h30min.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

285 - 001008195665-7
Réu: Elieber Rodrigues Alves
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 20.10.09, às 8h55min.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

5ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

286 - 001005106852-5
Réu: Uziel de Castro Júnior
FINALIDADE: "Vista a Defesa acerca do Parecer Ministerial de fls.307".
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

287 - 001005110929-5
Indiciado: H.C.S.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HUMBERTO CESAR DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

288 - 001003066994-8
Réu: Mario Rodrigues de Souza
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 25.01.1951, natural de Porto Veho/RO, filho de Sebastião Rodrigues de Souza e Tereza Ximenes Monteiro, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 066994-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, incurso nas penas do artigo 155, § 2º, c/c art. 14, II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 001005121484-8
Réu: Marcelo Lima da Silva
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h50min.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

290 - 001007170970-2
Réu: Luciano Melo Coelho
FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 404 § único do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)
Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Crime C/ Pessoa

291 - 001002037760-1
Réu: Israel Ferreira da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2009 às 09:40 horas.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime Porte Ilegal Arma

292 - 001005118792-9
Réu: Sidney Evangelista do Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2009 às 09:20 horas.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Inquérito Policial

293 - 001009215314-6
Réu: João Walter Pereira de Assunção
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Execução de Medida

294 - 001005117674-0
S.educando: R.R.S.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Advogado(a): Ernesto Halt

295 - 001008181135-7
S.educando: S.N.O.
Decisão: Pedido Deferido. Medida de Liberdade Assistida Unificada
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

296 - 001008202445-5
Réu: Rogerio dos Reis Lima
Despacho: À Defesa, para ciência do valor do bem, para restituição ao erário. Em 29/09/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Itinerante

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

297 - 001008196352-1
Exeqüente: A.S.F. e outros.
Executado: E.L.F.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de setembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

298 - 001009206952-4
Requerente: Wilkinson do Nascimento de Oliveira
Requerido: Jose Luis Brito Torres
Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 18 de setembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

005065-AM-N: 035
000101-RR-B: 035
000114-RR-B: 034
000144-RR-A: 005
000251-RR-B: 033
000262-RR-N: 032
000504-RR-N: 031
000505-RR-N: 030, 031

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 002009014412-0
Autor: União
Réu: Antonio da Costa Reis
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2009.
Valor da Causa: R$ 13.341,08.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014416-1
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Marcelo Silva Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2009.
Valor da Causa: R$ 9.995,95.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Averiguação Paternidade

003 - 002009014417-9
Autor: A.P.F. e outros.
Réu: E.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 002009014438-5
Autor: União e outros.
Réu: Abraao Pires Mateus
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

005 - 002009014432-8
Autor: Alceu Turiano Matos Antunes
Réu: Vida - Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 1.400.000,00.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

006 - 002009014414-6
Indiciado: E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

007 - 002009014429-4
Réu: Cleizer da Silva Castro
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014430-2
Autor: Justiça Pública
Réu: Daniel Gianluppi e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 002009014410-4
Indiciado: F.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

010 - 002009014431-0
Autor: Maria Lino de Souza
Réu: Simone da Silva Moreira
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 170,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

011 - 002009014413-8
Autor: Luciclaudia Sales de Alencar
Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 593,55.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009014415-3
Autor: Joao Batista da Silva
Réu: Odorico Fernandes Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009014418-7
Autor: Osvaldo Ferreira Junior
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 592,10.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009014419-5
Autor: Ana Rita da Silva Palmeira
Réu: Agencia do Banco do Brasil em Caracarai
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 2.925,80.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009014420-3
Autor: Erbeson Ferreira dos Santos
Réu: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 450,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009014421-1
Autor: Ana Rita da Silva Palmeira
Réu: Francisca Tatiana Macedo
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 613,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009014422-9
Autor: Cintia Oliveira Brandao
Réu: Zé Pequeno
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002009014423-7
Autor: Leon Cleber de Matos Rezende
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 581,85.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002009014424-5
Autor: Milca Ferreira de Souza
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 1.380,62.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 002009014425-2
Autor: Francisca Mesuita Martins
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 1.119,34.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 002009014426-0
Autor: Martha Amorim de Lima
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 1.586,88.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 002009014436-9
Autor: Maria das Graças Martins Costa
Réu: "negão"
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 1.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 002009014437-7
Autor: Arnaldo Lira de Oliveira
Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 502,48.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime Propried. Imaterial

024 - 002009014434-4
Indiciado: F.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 002009014435-1
Indiciado: C.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

026 - 002009014427-8
Indiciado: É.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 002009014428-6
Indiciado: D.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 002009014433-6
Indiciado: A.I.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível
Expediente de 28/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Alimentos - Provisionais

029 - 002009014085-4
Autor: L.S.R. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

030 - 002009013775-1
Requerente: B.F.S.C.
Requerido: M.A.L.
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/44. SUSPENDO O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ATÉ ULTERIOR DECISÃO. EM:09/09/09 JUIZA LANA LEITÃO MARTINS
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

031 - 002008013214-3
Exeqüente: Geovane Sales da Silva
Executado: Raimundo da Silva Santos
I- Diga o Exequente sobre a certidão de fls. 14. II- Via DPJ. 26/03/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara

Exibição de Documentos

032 - 002009013954-2
Autor: Antonio Eduardo Filho
Réu: Antonio da Costa Reis
I- Emende, nos termos dos artigos 282, II, 283 e 284, do Código de Processo Civil, esclarecendo sobre o pólo ativo da presente demanda, se a pessoa física do sr. ANTÔNIO EDUARDO FILHO ou a pessoa jurídica do MUNICÍPIO DE CARACARAÍ. II- Via DPJ. III- Diligências necessárias. Caracaraí, RR, 23 de junho de 2009. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Ordinária

033 - 002009013426-1
Requerente: Francisco Marques de Souza
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Vara Cível
Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Carta Precatória

034 - 002009014409-6
Autor: José Erivaldo do Vale Barbosa
Réu: Djalma Figueiredo
Intime-se a parte interessada para pagamento das despesas processuais no valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais), no prazo legal. Caracaraí, RR, 29/09/2009. Juiza LANA LEITÃO MARTINS.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

Execução

035 - 002007011014-1
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: P. C Duarte Reis-me e outros.
Requeira o Exequente o que entender de direito, via DPJ. 01/04/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli

Juizado Cível
Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação de Cobrança

036 - 002005008137-9
Autor: Silvana Peixoto de Oliveira
Réu: Lucielia Miliano Souza Cunha
Sentença: (...)Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após Trânsito em Julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituida pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí, RR, 08 de junho de 2009. Juíz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 002005008315-1
Autor: Ana Claudia Batista dos Santos
Réu: Sheila dos Santos Soares
Sentença: Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. Conforme certificado às fls. 36 a parte Exequente não promoveu o devido andamento do feito, apesar de devidamente intimada para tal - certidão de fls. 33 (v). Assim, extingo o presente processo, determinando seu imediato arquivamento, nos termos do artigo 51, § 1º da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em 15/09/2009 Juíza Substituta Lana Leitão Martins.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000117-RR-B: 011
000120-RR-B: 006
000156-RR-B: 008
000254-RR-A: 006
000265-RR-B: 006
000564-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível
Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Habilitação

001 - 003009013244-7
Autor: Francisco Nogueira de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013245-4
Autor: João Silva Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

003 - 003009013243-9
Autor: Alex Oliveira Damaso e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009013246-2
Autor: Jônatas Rêgo de Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Representação Criminal

005 - 003009013248-8
Réu: Cloves Gomes Pereira
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Rescisória

006 - 003009013155-5
Autor: Arm Industria e Comercio de Madeiras Ltda
Réu: Machado & Machado Ind. e Com. de Madeiras Ltda
ATA DE DELIBERAÇÃO: Pelo MM. Juiz foi dito: I - A audiência foi realizada sem a presença da parte requeroda, pois devidamente intimada via DJE, conforme fl. 96. Na ocasião, impossibilitada a conciliação pela ausência de parte, colhi o depoimento pessoal e inquiri uma testemunha, dispensando as demais provas, por desnecessárias.II - Com a palavra o autor para razões finais: MM Juiz a A.ARM.INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA através de seu advogado, ORLANDO GUEDES RODRIGUES, OAB/RR 120-B, vem a presença de Vossa Excelência apresentar alegações finais, reiterando o pedido da inicial, sua emenda e as contra razões requerendo ainda a revelia da parte ré tendo em vista o não compareceimento das duas audiências redesignadas, requer ainda, que seja oficiado os cartórios de ofício dessa cidadade para que torne sem efeito os atos de transferência do imóvel e demais bens e finalmente que julgue procedente todos pedidos acima relacionados e condenando ainda o réu em custas e honorários advogatícios. Que sendo, julgado procedente o pedido, que seja o autor impossado imediato no imóvel e devolvido rtodos os bens existentes no contrato. Requer ainda, que o meirinho acompanhe o requerente legítimo proprietário do imóvel, como também a força policial em caso de desobediência. Nestes termos pede deferimento.III - Ante a ausência da parte requerida, na forma do Artigo 454, e 455, do CPC, faculto ao advogado da parte ré a apresentação de memoriais, em 05 dias, a contar da publicação do DJE. Intime-se para tal finalidade, publicando na íntegra a presente ata. Mucajaí, 29/09/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Waldir do Nascimento Silva

Guarda de Menor

007 - 003006007276-3
Requerente: M.S.S. e outros.
Requerido: F.S.S.
Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. P. R. I. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 28 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

008 - 003009012631-6
Requerente: M.S.S. e outros.
Resguardados os interesses da criança M.S.S., após regular instrução do feito, julgo procedente o pedido, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, de modo que concedo a guarda definitiva da criança para LUCINHA ROCHA e ANTONIO DA LUZ DA SILVA. Expeça-se termo definitivo. Publicado em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. MUCAJAÍ, 29/09/2009. JUIZ BRENO COUTINHO
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação/interpelação

009 - 003009012680-3
Requerente: Madalena Vieira de Sousa
COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CIENTES O MP E A DPE. PUBLIQUE-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA. DEMAIS EXPEDIENTES. MUCAJAÍ, 29/09/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

010 - 003009012205-9
Réu: Ederson de Souza Nobre
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Fé Pública

011 - 003008011041-1
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
Audiência NÃO REALIZADA.
Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

Juizado Criminal

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Termo Circunstanciado

012 - 003009013115-9
Indiciado: W.L.O. e outros.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 29 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009013117-5
Indiciado: J.C.N.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 28 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009013119-1
Indiciado: L.A.M. e outros.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 28 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000116-RR-B: 022
000157-RR-B: 017
000200-RR-B: 015
000212-RR-N: 007
000257-RR-N: 008
000285-RR-A: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta de Ordem

001 - 004709010219-6
Autor: o Estado de Roraima
Réu: João Silva de Araujo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

002 - 004709010220-4
Autor: Wellington Jose Borges Freitas e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

003 - 004709010217-0
Réu: Ronaldo Borges de Castro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 004709010218-8
Indiciado: R.V.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Proced. Jesp Civel

005 - 004709010177-6
Autor: Florizete Santos de Sousa
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 9.300,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 07/12/2009,ÀS 10:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Termo Circunstanciado

006 - 004709010216-2
Indiciado: E.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

007 - 004705004739-9
Requerente: W.S.S.
Requerido: E.M.S.
Final da Sentença: "Diante do exposto,JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas.Ciência ao MPE e a DPE.Intime-se a parte autora pela D.P.E. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se".Rorainópolis, 22 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

008 - 004705005020-3
Requerente: R.M.F.S.
Requerido: G.S.S.
Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se".Rorainópolis, 22 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

009 - 004707007327-6
Requerente: K.H.S.P. e outros.
Requerido: C.A.P.N.
Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se".Rorainópolis, 22 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009465-8
Requerente: E.N.P.S. e outros.
Requerido: J.S.S.
Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a parte autora tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se".Rorainópolis, 21 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

011 - 004702000347-2
Exeqüente: J.C.R.S.
Executado: H.P.S.N.
Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor tão somente pela Defensoria Pública. Intime-se o requerido via carta precatória, no endereço fornecido à fl.172. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se". Rorainópolis,21 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004707006543-9
Exeqüente: M.F.L.J.
Executado: E.P.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se os autores pela D.P.E. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se" Rorainópolis, 23 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

013 - 004707007322-7
Requerente: A.O.G. e outros.
Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PRIC. Cumpra-se". Rorainópolis, 23 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

014 - 004709009459-1
Requerente: M.R.S.C.S. e outros.
Final da Sentença: "Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual,HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante da inicial e ratificadas perante este Juízo, e decreto-lhes a separação consensual, pondo fim a sociedade conjugal, determinando que a virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA CHAVES. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Transitado em julgado expeça-se os mandados e ofícios necessários e arquive-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Sem custas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu------Escrevente o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

015 - 004706005725-5
Requerente: G.B.S.
Requerido: E.D.S.
Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se". Rorainópolis, 23 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Registro Civil

016 - 004707006728-6
Requerente: Jane da Silva Cabral
Final da Sentença: "Diante do exposto,JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência determino: oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que proceda ao Assentamento de Regsitro Civil da Requerente, Sra. JANE DA SILVA CABRAL,como nascida aos 29/10/1983, natural do município de São Gabriel da Cachoeira no estado do Amazonas e filha de Alzira da Silva Cabral. Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca cópia do Registro de Nascimento em tela. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos".P.R.I.C. Rorainópolis, 23 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa - Júri

017 - 004702000070-0
Réu: José Jânio Ferreira dos Santos e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/10/2009 às 08:00 horas.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

018 - 004705003979-2
Réu: Erlino Alves Damasceno
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/10/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004706006073-9
Réu: Raimundo Goes Pereira e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/10/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004708007627-7
Réu: Erlino Alves Damasceno
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/10/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

021 - 004708008832-2
Autor: Genivaldo Gomes Mendes
Réu: Rafael da Silva e outros.
Final da Sentença:"Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno os requeridos ao pagamento do valor de R$538,12 (quinhentos e trinta e oito reais e doze centavos). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, a partir do ajuizamento da ação. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161,§1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custa ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra os réus a sentença tão logo ocoraa o trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

022 - 004709009744-6
Autor: Raimundo da Silva Castro
Réu: S. Mamedes Arantes - Me
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/10/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa

023 - 004709009262-9
Indiciado: C.S.
Final da Sentença: "Tendo em vista o pedido de desistência da vítima, o MP se manifestou favoravelmente. Assim com a vontade da vítima em não representar contra o autor do fato, extinguo a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do CP. Arquive-se de imediato. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 007, 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 006009024010-6
Autor: Camila de Almeida Lima
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

002 - 006009024009-8
Autor: Governo do Estado de Roraima
Réu: Celso Francisco da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 5.542,68.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

003 - 006009024008-0
Autor: M.A.C.M.
Réu: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 1.699,97.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

004 - 006009024012-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Luiz Inacio do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 2.983,88.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009024021-3
Réu: José Edinon da Silva Araújo
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

006 - 006009022970-3
Réu: Valdemir Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Petição

007 - 006009024081-7
Autor: Delvan Lima Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

008 - 006009023815-9
Autor: Ibama
Réu: P. Moreira da Silva Me
EDITAL DE LEILÃOO Doutor Parima Dias Veras, Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizado o seguinte leilão:Processo: 0060.09.023815-9Ação: Execução Fiscal Exequente: IBAMAExecutado: P. MOREIRA DA SILVA MEOBJETO DO LEILÃO:01 (um) motor de 30cv, avaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);01 (uma) serra, avaliada em R$ 3.000,00 (três mil reais);01 (um) quadro completo, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1o leilão do bem penhorado: Dia 11.11.2009, às 11h00min, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde não poderá ser arrematado por valor inferior ao avaliado, de R$ 10.000,00 (dez mil reais).2o leilão do bem penhorado: Dia 18.11.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance, com deságio de 40%(quarenta por cento) sobre a avaliação.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 29 de setembro de 2009. Eu, Adriano Rogério de Souza (Assistente Judiciário) digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023823-3
Autor: União
Réu: Posto Jatapu Ltda
EDITAL DE PRAÇAO Doutor Parima Dias Veras, Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 0060.09.023823-3AÇÃO: Execução Fiscal EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXECUTADO: POSTO JATAPÚ LTDA.OBJETO DA PRAÇA:01 (um) Posto de venda de combustível, sendo duas bombas de gasolina e uma de diesel, com escritório em anexo. Área de 1200 m 2 , lote nº 190, com título de aforamento urbano nº 213, de matrícula R1-1492, F. 292, LIVRO 2-E, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 11.11.2009, às 10h00min, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde não poderá ser arrematado por valor inferior ao avaliado.2a Praça do bem penhorado: Dia 18.11.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luuiz do Anauá/RR, 29 de setembro de 2009. Eu, Adriano Rogério de Souza (Assistente Judiciário) digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime Porte Ilegal Arma

010 - 006007020733-1
Réu: Juscelino Pereira Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Infância e Juventude

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Relatório Ato Infracional

011 - 006009023409-1
Infrator: D.F.A.
Audiência REDESIGNADA para o dia 15/12/2009 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/09/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Proced. Jesp Civel

012 - 006009023925-6
Autor: Eugenirio dos Santos Cruz
Réu: João Batista Felix
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/09/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Proced. Jesp Civel

013 - 006009023928-0
Autor: Rosailda Vieira Aguiar
Réu: Nbga - Multi Mídia
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime de Trânsito - Ctb

014 - 006008022268-4
Réu: Roberto Cézar Sales da Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 006009023664-1
Indiciado: M.C.S.B.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2010 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009023691-4
Indiciado: L.M.G.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023696-3
Indiciado: R.B.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2010 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023703-7
Indiciado: E.M.O.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009023704-5
Indiciado: V.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000292-RR-N: 003
000505-RR-N: 002
000564-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 000509007852-7
Autor: Endyol Rayssa Matos Pereira e outros.
Réu: Rogerio Teixeira Pereira
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

002 - 000509007853-5
Autor: Hsbc Bank Brasil S.a
Réu: Valdemar Costa
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 27.014,29.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

003 - 000509007847-7
Autor: Larissa Silvestre Machado
Réu: Luis Antonio Machado
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Advogado(a): Andréia Margarida André

004 - 000509007848-5
Autor: Magnolia Ferreira Sousa
Réu: Laurenir Alves de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 000509007851-9
Autor: Higor Teles da Silva Sousa
Réu: Heliones de Souza Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R$ 312,50.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

006 - 000509007845-1
Autor: Mara Bentes
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000509007854-3
Autor: Khylvio Alves Valoes
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 000509007648-9
Autor: L.S.M.
Réu: L.A.M.
Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2010 às 08:30 horas. Redesigno a presente audiência para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 8h 30min. Oficie-se o Juízo Deprecado informando a nova data da audiência. Os presentes saem cientes e intimados.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

209551-SP-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 004509003408-8
Réu: Beniram Gama Gonzales
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Indenização

002 - 004508002417-2
Autor: Mario Melo Moura
Réu: Hsbc Bank Brasil Sa
Final da Sentença: Condeno ainda a parte ré a pagar ao autor a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, já atualizados neste ato. Determino, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, sob pena de multa, com a advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I.C. Pacaraima-RR, 22/09/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Pedro Roberto Simão

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Petição

001 - 009009000658-7
Autor: Nanda da Silva Espencer
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Averiguação Paternidade

002 - 009009000610-8
Autor: F.V. e outros.
Réu: D.F.A.
Diante do exposto, nos termos do art. 1.605 do Código Civil, art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 8.560/92, art. 1º e seus incisos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar V.V. filha de Nilva Dias Vasconcelos e de Denilson Ferreira de Almeida, tendo como avó materna Margarida Antonia de Vasconcelos e quanto a F.V. declarar ser ele filho de Nilva Dias Vasconcelos, tendo como avó materna Margarida Antonia de Vasconcelos e, assim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, incisos I e II do Código de Processo Civil. Expeçam-se os ofícios aos Cartórios competentes para as averbações devidas nas certidões de nascimento dos autores. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Bonfim (RR), 23 de setembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Adoção C/c Dest. Pátrio

003 - 009009000612-4
Autor: J.L.M. e outros.
Criança/adolescente: M.B.N.
Diante do exposto nos termos do art. 39 e seguintes do ECA, bem como nos demais pertinentes à espécie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a adoção pleiteada, determinando: a) a destituição da mãe biológica do poder familiar; b) cancelamento do registro civil original da criança, com abertura de um novo; c) inscrição dos nomes dos adotantes como pai e mãe e dos seus ascendentes como avós, conforme fl. 09 dos autos; d) não poderá constar da certidão nenhuma observação sobre a origem do ato e, e) passará a adotanda a chamar-se M.M. DE M. e, assim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, incisos I, II, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Bonfim (RR), 23 de setembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 009009000631-4
Indiciado: J.P.B.N.
Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente JOAQUIM PEREIRA BRAGA NETO. Fica o adolescente ainda ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência, após às 21:00 horas, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como da proibição de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Bonfim (RR), 29 de setembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/09/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 07 161802-8**
EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA
EXECUTADOS: JOSÉ LEÃO MARIANO, CNPJ n.º 02.924.339/0001-00, JOSE LEÃO MARIANO, CPF n.º 166.020.052-00.
Natureza da Dívida Fiscal: R$ 2.924,75
Número das Certidões da Dívida Ativa: 14.056

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EISDi/9i7/yeHltPs6Law85GKq8=

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.904.164-3

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **K O SILVA, CNPJ: 07.510.604/0001-27**

KLEBER OLIVEIRA SILVA, CPF: 614.486.302-82

Natureza da Dívida Fiscal: R$ 13.350,04

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.737

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EISDi/9i7/yeHltPs6Law85GKq8=

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.909.442-6

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **KAP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.675.388/0001-32**

Natureza da Dívida Fiscal: R$ 2.608,33

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.306

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EIsDi/9i7/yeHltPs6Law85GKq8=

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.901.868-2

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA PEREIRA DE SOUZA E SOUZA, CPF: 049.832.032-49**

Natureza da Dívida Fiscal: R$ 3.141,11

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.685

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EISDi/9i7/yeHltPs6Law85GKq8=

Embargos do Devedor

Processo nº 010.2008.914.318-3

Embargante: Empresa de Transportes Andorinha S/A

Advogado: Fabrício de Oliveira Klébis OAB/SP n.º 183.854

Embargado: O Estado de Roraima

Advogado: Eneias dos Santos Coelho OAB/RR n.º 273

"**DESPACHO**

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, pela derradeira vez, requerendo o que entender de direito;

II. Int.

Boa Vista-RR 29/09/2009.

Juíza Elaine Cristina Bianchi"

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EIsDi/9i7/yeHltPs6Law85GKq8=

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1004 087494-2
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa
Executado(a): Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Finalidade: Proceder INTIMAÇÃO do exequente ANDERSON KLEITON GOMES DA COSTA, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ArKaTh+YkaB/OuC7uq9i/MWcibk=

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1002 027844-5
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa
Executado(a): Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Finalidade: Proceder INTIMAÇÃO do exequente ANDERSON KLEITON GOMES DA COSTA, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ArKaTh+YkaB/OuC7uq9i/MWcibk=

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/09/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JEAN CARLOS NASCIMENTO LOPES, brasileiro, casado, militar, filho de Jorge Nascimento Lopes e Elizabeth das Dores Nascimento Lopes, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.° **010.2008.910014-2-Oferta de Alimentos (PROJUDI)**, em que é parte requerente **Jean Carlos Nascimento Lopes** e requerido **H.C.S.L. e H.V.S.L.,** menores representados pela Sra. **E.S. da C.,** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: H.G.B.V.L., menor representado pela Sra. **LUCIANA DE ABREU VIEIRA**, brasileira, casada, estudante, filha de Porthos de Abreu Vieira e Dora Sueli de Abreu Vieira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.° **010.2008.909.651-4-Alimentos(PROJUDI)**, em que é parte requerente **H.G.B.V.L.,** menor representado pela Sra. **LUCIANA DE ABREU VIEIRA** e requerido **H.B.L.,** sob pena de extinção.

Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EQJ+54+iMfqdP9sfysnQoVYLVil=

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: G. da S. P. e G. da S.P., menores representadas pela Sra. **EVANEIDE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, filha de Ricardo Almeida da Silva e Maria do socorro Cruz dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.° **010.2008.908.264-7-Alimentos(PROJUDI)**, em que são parte requerente **G. da S. P. e G. da S.P.,** menores representadas pela Sra. **EVANEIDE DOS SANTOS SILVA** e requerido **G. da S. P.,** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: GECIDIO DOS SANTOS MACHADO, brasileiro, casado, feirante, filho de João do M. Machado e Maria Esperança dos Santos Machado, estando em lugar incerto e não sabido.

Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EQJ+54+iMfqdP9sfysnQoVYLVil=

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 08 185925-7 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **G.S.M.** e requerida **R.B.C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: GILCIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, técnico em refrigeração, filho de Izidoro Pereira do Nascimento e Gercei Maria Pereira do Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 07 173258-9 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **G.P.N.** e requerida **L.P.N.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EQJ+54+iMfqdP9sfysnQoVYLVil=

Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: DEUZILENE CARVALHO LIRA, brasileira, solteira, do lar, filha de Otávio de Almeida Lira e Maria Biaia Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 06 141374-5 – Arrolamento/Inventário**, em que é parte inventariante **D.C.L.** e inventariado **Espólio de M.B.C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EQJ+54+iMfqdP9sfysnQoVYLVil=

4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 29 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.022131-2
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **DIVALDO RODRIGUES BATISTA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DIVALDO RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 18.01.1977, natural de Boa Vista/RR, filho de Clodomir Alves Batista e de Enilda Fátima Rodrigues, inscrito no CPF sob o n° 576.750.312-53 e portador do RG n° 136.314 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4, II c/c art. 71 ambos do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No período compreendido entre os dias 01/09/1999 e 10/12/2000, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi,* reiteradas vezes, subtraiu para si, mediante fraude, valores de mensalidades escolares pagas à vítima Centro Educacionais Macunaíma LDTA, onde exercia a função de caixa, ... O denunciado fraudava o fechamento diário do caixa, alterando a data de lançamento do recebimento das mensalidades no sistema autorizado, o que possibilitava a subtração. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, § 4, II c/c art. 71 ambos do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.168139-8
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **MÁRCIA GLEIDE VASCONCELOS DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MÁRCIA GLEIDE**

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

nQqj6cbHSjn9xQHyyMYB65MOCBo=

VASCONCELOS DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG n° 47360 SSP/ RR e CPF n° 149.759.982-20, nascida em 06/06/1963, filha de Manoel Luiz da Silva e de Maria de Jesus Vasconcelos da Silva, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 64 da lei 9605/98 c/c 69, CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 21 de fevereiro de 2006, por volta das 09:45 hs, a denunciada fora surpreendida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental-SMGA de Boa Vista/RR por ter reformado uma residência e construído um depósito na área de preservação permanente da margem direita do Rio Branco... a atividade fora desenvolvida sem quaisquer autorizações/licenças ambientais expedidas pelo SISNAMA. Agindo assim, a ré, acima citada, incorreu nas penas do art. 64 da lei 9605/98 c/c 69, CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.131026-3
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **EMANUELA DIAS MACIEL**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EMANUELA DIAS MACIEL**, brasileira, doméstica, nascida em 19.12.1977, natural de Macapá/AP, filha de Manoel Luiz da Silva Maciel e de Avelina Dias Maciel, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 180, § 3°, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 09 de fevereiro de 2006, por volta das 21:30 horas, no apartamento da denunciada, situado na rua Edmundo Sales, Vila Jacarandá, bairro Buritis, a policia Militar encontrou uma bicicleta que havia sido furtada da residência do

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

nQqj6cbHSjn9xQHyyMYB65MOCBo=

Sr. Raimundo Nonato Gomes da Silva no dia 08/02/2006. Ao ser inquirida, EMANUELA, informou que havia comprado a bicicleta de um elemento desconhecido pelo valor de R$ 80,00 (oitenta reais) , circunstâncias que deveriam fazê-la presumir se tratar de produto de origem ilícita. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do art. 180, § 3º, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.159421-1
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **ANTONIO CARDOSO DE MACEDO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO CARDOSO DE MACEDO**, brasileiro, casado, vendedor ambulante, nascido em 06/03/1949, filho de Valentina Pereira de Macedo e de Pedro Cardoso de Macedo, portador do RG n° 348.721 SSP/MA, e CPF n° 032.488.013-87, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 184, § 2°, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 08 de novembro do ano de 2006, por volta das 10:30 horas, na Feira do Passarão, no bairro Caimbé, nesta, os denunciados, livre e conscientemente, expuseram à venda vários CDs e DVDs reproduzidos sem autorização expressa dos respectivos artistas ou a quem os representem, violando direitos autorais. Agindo, incorreu nas penas do art. 184, § 2°, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

nQqj6cbHSjn9xQHyyMYB65MOCBo=

Processo nº. 010.02.022838-2
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **DAURIOMAR IRIS VIEIRA RAMALHO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DAURIOMAR IRIS VIEIRA RAMALHO**, brasileiro, casado, nascido em 07/10/1960, natural de Boa Vista/RR, filho de Iris Galvão Ramalho e de Jandira Vieira Ramalho, CPF n° 068.325 .122-87 e RG n° 26.613 SSP/RR, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 129, § 1°, I, do CP. Como não foi possível c itá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta nos autos que, no dia 11 do mês de março de 1996, por volta da 13:30 horas, na AV Ville Roy com a Terêncio Lima, o denunciado agrediu fisicamente a vítima.DAVID MONTEIRO BATISTA com pedaço de madeira, causando-lhe fratura em seu braço esquerdo e deixando-o impossibilitado de desempenhar suas ocupações habituais por mais de trinta dias. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do art. 129, § 1°, I, , do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.144089-6
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **ELICHARDSSON LIMA ALVES E OUTROS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RICHARDSON LIMA ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/11/1985, natural de Boa Vista/RR, filho de Elizabete Lima Alves, RG nº 235.106 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art.155, § 4°, IV, do CP. Como não foi pos sível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
nQqj6cbHSjn9xQHyyMYB65MOCBo=

prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 17 de julho de 2006, por volta das 23:00 horas, na Rua Lúcia Queiroz, no bairro Novo, Cantá-RR, os denunciados, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, subtraíram 21 (vinte e uma) caixas de cervejas da vítima VALMIR ARAUJO. Os denunciados, em companhia dos adolescentes H N de S e RLS, participavam de uma festa, ao terminar a bebida que consumiam, movidos de *animus furandi,* subtraíram 21 (vinte e uma) caixas de cervejas que estavam guardadas em um caminhão Mercedes Bens estacionado na residência da vítima. Assim agindo, a denunciada amoldou sua conduta no tipo do art. 155, § 4º, IV, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.066642-3
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA E OUTROS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUSA,** alcunha "MALUQUINHO", brasileiro, solteiro, nascido em 02/04/1985, natural de Cuiabá/MT, filho de Jamil Pinto de Sousa e de Dinalva Soares de Sousa, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 288, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Durante o mês de maio do ano de 2003, os quatro denunciados, livre e conscientemente e com divisão de tarefas, associaram-se para a prática de crimes contra o patrimônio. Segundo se apurou, FRANCISCO EMILIANO e ANTONIO FERREIRA eram encarregados de praticar os furtos, e o faziam sempre no horário noturno, arrombando residências em que os moradores estivessem ausentes ou então dormindo. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 288, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital,

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

nQqj6cbHSjn9xQHyyMYB65MOCBo=

que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Expediente do dia 30 de setembro de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.057989-9
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **LUANA GUADALUPE** E **MARCOS ANTONIO ATANASKOVICH**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCOS ANTONIO ATANASKOVICH,** brasileiro, solteiro, RG n° 10058171-9 IFP/RJ, insc rito no CPF sob o n° 054.298.537-39, nascido em 20/04/1974, natural de São Paulo/SP, filho de Valdomiro Atanaskovich e de Divina Tairovitch, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 171, *caput* e ainda nos delitos previstos nos artigos 283 e 284, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta dos autos que as vítimas JOSE G. DE M J e sua esposa JOSILENE A DE A, procuraram os préstimos de "Irmã Louvanir" em razão de problemas de saúde enfrentados por JOSILENE, para os quais a primeira denunciada ter soluções de ordem "espiritual". .."Irmã Louvanir" descreveu o quadro clínico JOSILENE como gravíssimo, com risco de morte e decorrente de "forças malignas" . Então ofereceu a solução para tais males, solicitando das vítimas quantias em dinheiro que resultou na entrega de um veículo Palio, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e mais 13 (treze) peças de jóias, que vieram a totalizar R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 171, *caput* e ainda nos delitos previstos nos artigos 283 e 284, todos do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

nQqj6cbHSjn9xQHyyMYB65MOCBo=

Processo nº. 010.07.178058-8
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, natural de Rio Grande do Norte, portador do RG n° 289.643 SSP/RR, filho de Raimundo Caetano da Silva e de Maria Vicente Santos da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 28, da lei 11343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 28 de novembro de 2007, por volta das 15:43 horas, na Rua Castelo Branco, no Bairro Caetano Filho, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, trazia consigo para consumo próprio, drogas sem autorização ou determinação legal. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 28, da lei 11343/06. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.143958-3
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **CÍCERO ESTEVAN SOBREIRA DE SOUSA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CÍCERO ESTEVAN SOBREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 03/11/1980, filho de José Itamar Pereira de Sousa e Francisca Sobreira de Sousa, inscrito no CPF sob o n° 819.911.853-91 e portador do RG n° 970.290.706.46 SSP/CE, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 2º, inc. II, da Lei 8.137/90. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone:

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

nQqj6cbHSjn9xQHyyMYB65MOCBo=

2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta do presente processo administrativo que o Sr. Cícero Estevan Sobreira de Sousa, na qualidade de titular da empresa individual C. E. SOBREIRA DE SOUSA – CNPJ 03.616.346/0001-07, CGF 24.009148-0, deixou de recolher aos cofres públicos do Estado de Roraima o valor de ICMS diferencial de alíquota, conforme consta no documento intitulado Requerimento de Parcelamento, fl. 08. O fato narrado foi constatado através do Demonstrativo de Parcelamento nº 852/2003, fl 11, do Processo Administrativo Tributário nº 22001.04043/03-08, importando em confissão irretratável de débito, art. 87 do RICMS (RR) aprovado pelo Dec. 4.335-E/2001, cujo crédito tributário, após atraso no pagamento das parcelas, fora inscrito em Dívida Ativa do Estado de Roraima. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 2º, inc. II, da Lei 8.137/90. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.01.013247-9
Vítima: H.S.K.
Réu (s): **FRANCISCO ANASTÁCIO FILHO e EDIVALDO PEREIRA SOARES.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO ANASTÁCIO FILHO**, alcunha "DEDI" ou "CEARÁ", brasileiro, convivente, vendedor de camarão, natural de Crateús-CE, nascido em 18/02/1952, filho de Francisco Anastácio da Silva e Maria de Nazaré Araújo, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, § 2º, inc. I e II e art. 288, parágrafo único ambos do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Na tarde do dia 10 de maio de 1997, por volta das 15:25 horas, os denunciados, previamente ajustados com Josemar Alexandre dos Santos, vulgo "FININHO", e "Manoel de Tal" (ou "Carlos Alberto de Tal"), praticaram um crime de roubo armado contra a senhora H.S.K. Segundo apurou-se, ao chegar em sua residência, a vítima foi abordada pelo denunciado Edivaldo Pereira e "Manoel de Tal" que portando armas de fogo, anunciaram o assalto e subtraíram-lhe uma bolsa contendo aproximadamente R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e os documentos pessoais de seu marido S.K. Próximo do local, o denunciado **FRANCISCO ANASTÁCIO FILHO** aguardava os comparsas em um veículo Pampa para garantir a fuga. O produto apurado era sempre dividido entre os participantes das empreitadas delituosas. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 157, § 2º, inc. I e II e art. 288, parágrafo único ambos do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério**

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

nQqj6cbHSjn9xQHyyMYB65MOCBo=

Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.115332-7
Vítima: S.F.S.
Réu (s): **JACQUES DAMIÃO SILVA**.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JACQUES DAMIÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascida em 02/06/1983, RG nº 209.697 SSP-RR, natural de Santarém-PA, filho de Maria Marlene da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, § 2º, inc. I do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 13 de maio de 2005, por volta das 20:40 horas, em frente à casa da vítima, o denunciado, mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma branca, subtraiu para si dois aparelhos celular, um de propriedade da vítima e o outro de sua irmã. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 157, § 2º, inc. I do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.01.013942-5
Vítima: H.M.S.
Réu (s): **EVANDRO FIDÉLIS e ALEX SANDRO RODRIGUES DINIZ.**

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

nQqj6cbHSjn9xQHyyMYB65MOCBo=

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EVANDRO FIDÉLIS**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços diversos, nascido em 06/11/1976, natural de Boa Vista-RR, filho de Cecília Fidélis, portador do RG n° 135.123 SSP/RR, e CPF n° 648.440.762-49, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 1º do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Na madrugada de 17 de setembro do ano de 2000, o denunciado **EVANDRO,** subtraiu para si a motocicleta da varanda da casa da vítima H.M.S. situada nesta capital. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 155, § 1º do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

nQqj6cbHSjn9xQHyyMYB65MOCBo=

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 30/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.**

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 08 194450-5
Requerente(s): Renivaldo Santos de Jesus e Ana Lúcia Rosa
Requerido: S.G.da S.

Como se encontram os requerentes Renivaldo Santos de Jesus e Ana Lúcia Rosa atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação para os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, darem andamento no presente processo, sob pena de extinção do feito.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.ª Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua General Ataíde Teive, nº 4270, fone 3621-6015, bairro Caimbé, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 23 de Setembro de 2009.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial do Juizado da Infância e da Juventude

PORTARIA N° 023/2009

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ABRIGOS

A Dr.ª **Graciete Sotto Mayor Ribeiro,** MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em especial, nos termos do artigo 149 do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n° 8.069 de 13.07.199 0).

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 90, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde elenca que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Dz6JTa3A5YT+s/7eNWYvJMxjJHs=

próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de abrigo;

CONSIDERANDO que cabe ao Juizado da Infância e da Juventude fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais responsáveis pelo planejamento e execução dos programas de proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as formas de institucionalização realizadas nas entidades de atendimento quanto às medidas protetivas, disciplinando de modo uniforme o procedimento de abrigamento e outras condições gerais para sua execução;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as institucionalizações realizadas pelo Conselho Tutelar devem ser devidamente fundamentadas, após a deliberação do mesmo, constando nesta fundamentação a impossibilidade de colocação na família nuclear ou extensa;

Art. 2º - Quando a situação caracterizar urgência, não sendo possível a deliberação anterior à institucionalização, aquela deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) após a expedição da Guia, que será ratificada ou não pelo Conselho;

Art. 3º - No caso de não deliberação, a instituição devolverá a criança ou adolescente para o Conselho Tutelar, comunicando imediatamente o Juízo;

Art. 4º - O Conselho Tutelar deverá especificar quais as pessoas, além dos próprios Conselheiros, poderão cumprir a Guia de Institucionalização, entregando-a a pessoa responsável pela instituição no momento da institucionalização;

Art. 5º - As Delegacias de Policia e a Polícia Militar não podem institucionalizar crianças ou adolescentes nos Abrigos, devendo encaminhá-los, quando necessário ao Conselho Tutelar;

Art. 6.º - Nos casos de emergência a Divisão de Proteção poderá efetuar a institucionalização da criança ou adolescente, sem a Guia de Institucionalização, devendo apresentá-la no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a instituição;

Art. 7.º - As instituições determinadas por este Juízo, o Cartório deverá encaminhar cópia da decisão da institucionalização, bem como, dos relatórios porventura existentes, visando um melhor atendimento da Equipe Técnica dos Abrigos;

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Dz6JTa3A5YT+s/7eNWYvJMxjJHs=

Art. 8.º - A Guia de Institucionalização deverá constar os dados qualificadores da criança/adolescente, (nome, idade, filiação, naturalidade e endereço);

Art. 9.º - A instituição quando receber a criança ou adolescente deverá comunicar o Juízo a institucionalização, no prazo de 48(quarenta e oito horas), encaminhando cópia da Guia, caso o abrigamento tenha sido efetuado pelo Conselho Tutelar;

Art. 10 - O Abrigo encaminhará relatórios mensais devendo, sugerir, fundamentando, a desinstitucionalização quando o abrigamento for realizado pelo Juizado da Infância e da Juventude ou desinstitucionalizar direto quando pelo Conselho Tutelar;

§ 1.º Os casos de evasão deverão ser comunicados ao Juízo em 48(quarenta e oito) horas;

§ 2.º O abrigo comunicará ao Juízo os jovens que se encontram evadidos ou em local incerto e não sabido há mais de 06(seis) meses, objetivando, a formalização da desinstitucionalização;

§ 3.º Caso o jovem seja localizado após o período de 06(seis) meses, deverá ser efetivada uma nova institucionalização, devendo constar nos relatórios o período anterior.

Art. 11 - No caso da impossibilidade da manutenção dos vínculos familiares, o a Equipe Técnica do abrigo, deverá solicitar do Juízo a colocação da criança/adolescente, em família substituta (Guarda ou Adoção), fundamentando-a através dos relatórios;

Art. 12 - Os abrigos deverão atentar-se para os princípios da brevidade e excepcionalidade do abrigamento, esgotando todos os procedimentos possíveis e cabíveis, de forma a evitar a permanência da criança/adolescente institucionalizadas por mais de 01 (um) ano;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Ministério Público, SETRABES, Abrigos Feminino e Masculino, Abrigo Infantil Pedra Pintada, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCAR, Conselho Tutelar, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SEGUP, Comando Geral da Policia Militar-PM/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2009.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Titular

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Dz6JTa3A5YT+s/7eNWYvJMxjJHs=

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente Cível: 30/09/09

PROCESSO nº 010.2008.911.310-3
PROMOVENTE: ERICKO RAPHAEL PAES DE BARROS
PROMOVIDO: ZENEIDE DE ARAUJO
FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 14 de setembro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 58). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s):

Expediente Criminal: 30/09/09

PROCESSO nº 010010.2008.904.368-0
PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROMOVIDO: ELIANE DE OLIVEIRA
DECISÃO: (...)*In casu*, verifica-se que o autor do fato aceitou a proposta de transação penal em 21/05/09, sendo devidamente homologada por este juízo em 17/06/09. Com a alteração do COJERR (Lei complementar estadual 002 de 22 de Setembro de 1993) em junho de 2006, este Juízo deixou de ser competente para a execução da transação penal, conforme verifica-se com a transcrição *in verbis*:" Art. 41-A. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal compete: Inciso II (alterado pela LC 107, de 14.06.2006) – Executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, a transação penal e a suspensão condicional do processo aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa vista, com exceção da pena de multa aplicada isoladamente pelos Juizados" (NR) Portanto, determino a materialização e remessa dos autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 23/09/09.(a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 64).Advogado(a)(s)Habilitado(a)(s):

PROCESSO nº 010.2008.907.546-8
PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROMOVIDO: KLEYTON SANTOS DA ROCHA
DECISÃO: (...)*In casu*, verifica-se que o autor do fato aceitou a proposta de transação penal em 12/03/09 sendo devidamente homologada por este juízo em 26/03/2009. Com a alteração do COJERR (Lei complementar estadual 002 de 22 de Setembro de 1993) em junho de 2006, este Juízo deixou de ser competente para a execução da transação penal, conforme verifica-se com a transcrição in verbis: "Art. 41-A. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal compete: Inciso II (alterado pela LC 107, de 14.06.2006) – Executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, a transação penal e a suspensão condicional do processo aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista, com exceção da pena de multa aplicada isoladamente pelos Juizados" (NR) Portanto, determino a materialização e remessa dos autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 22/09/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 37). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s):

PROCESSO nº 010.2008.910.053-0
PROMOVENTE: B C S V
PROMOVIDO: HUDSON DA SILVA VIANA
DECISÃO: (...)*In casu*, verifica-se que o autor do fato aceitou a proposta de transação penal em 06/11/08 sendo devidamente homologada por este juízo em 13/01/2009.Com a alteração do COJERR (Lei complementar estadual 002 de 22 de Setembro de 1993) em junho de 2006, este Juízo deixou de ser competente para a execução da transação penal, conforme verifica-se com a transcrição in verbis: "Art. 41-A. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal compete:Inciso II (alterado pela LC 107, de 14.06.2006) – Executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, a transação penal e

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista
UKnOQ97dkIFjdyG4qDlBx+2lqMw=

a suspensão condicional do processo aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista, com exceção da pena de multa aplicada isoladamente pelos Juizados" (NR) Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca.Em, 21/09/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 56). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s): Wallace Rodrigues da Silva

PROCESSO nº 010.2009.901.789-8
PROMOVENTE: INES BUCKLEY DA SILVA
JUSTIÇA PÚBLICA
PROMOVIDO: LEANDRO FIGUEIREDO SIMAO
DECISÃO: (...)In casu, verifica-se que o autor do fato aceitou a proposta de transação penal em 04/05/09, sendo devidamente homologada por este juízo em 01/06/09. Com a alteração do COJERR (Lei complementar estadual 002 de 22 de Setembro de 1993) em junho de 2006, este Juízo deixou de ser competente para a execução da transação penal, conforme verifica-se com a transcrição in verbis: "Art. 41-A. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal compete: Inciso II (alterado pela LC 107, de 14.06.2006) – Executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, a transação penal e a suspensão condicional do processo aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista, com exceção da pena de multa aplicada isoladamente pelos Juizados" (NR). Portanto, determino a materialização e remessa dos autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 23/09/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 44). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s):

PROCESSO nº 010.2009.904.465-2
PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
ALUIZIO RODRIGUES SIQUEIRA
PROMOVIDO: EDVILSON CARDOSO DA COSTA
VENANCIO ANDRA BARBOSA
DECISÃO: (...)*Cuida-se de Termo Circunstanciado, constando no mesmo parecer do Ministério Público que manifesta-se pela incompetência deste Juízo e opinou pela remessa dos autos à Comarca de Bonfim/RR, vez que os fatos ocorreram no Município de Bonfim/RR. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público como razão de decidir e declino a competência em favor do MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim/RR. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos à Comarca de Bonfim/RR, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2009.* (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 34). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s):

PROCESSO nº 010.2009.906.183-9
PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
ANDRE DA SILVA CARDOSO
PROMOVIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ANTONIO FLAVIANO DA SILVA
SENTENÇA: (...)Nos autos do presente Termo Circunstanciado, em que consta a prática de suposto crime descrito no art. 66, da Lei 8.078/90, pela empresa-ré BANCO DO BRASIL S/A, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do processo, por entender que não existe persecução penal contra pessoas jurídicas no ordenamento jurídico brasileiro, com exceção dos crimes ambientais (Lei nº 9.605/98). No caso dos presentes autos verifica-se, assim, ilegitimidade passiva. Ante a ausência desta condição da ação.
Para Luiz Vicente Cernicchiaro "*ao menos dois princípios básicos do direito penal, insertos na Constituição, seriam atingidos se houvesse a responsabilidade penal da empresa, quais sejam, o princípio da culpabilidade e o da responsabilidade pessoal*". Dessa forma, age bem o Órgão Ministerial que pede o arquivamento do processo, dada a ilegitimidade passiva. Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 9 de setembro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 17). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s):

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista
UKnOQ97dkIFjdyG4qDlBx+2IqMw=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/09/2009

PORTARIA Nº 574, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORREA PARENTE**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 572/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4170, de 30SET09, a partir de 18SET09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 575, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 24 a 29NOV09, na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 576, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA,** para participar do **"VII Congresso Latino Americano de Direito Florestal Ambiental"**, no período de 02 a 08NOV09, a realizar-se na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 577, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR,**

XXn2BqaUb0OZ7Ds5YyjIM7bk7hg=

Ministério Público

para participar do **"I Encontro Nacional do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal sobre o papel do MP na implementação da Lei Maria da Penha"**, no período de 20 a 24OUT09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 578, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos Procuradores de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA,** e Dra**. ROSELIS DE SOUSA**, e Promotores de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO** e Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para participarem do "**XVIII Congresso Nacional do Ministério Público"**, no período de 24 a 29NOV09, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 579, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para participar do "**VII Congresso Brasileiro de Direito de Família"**, no período de 27OUT a 01NOV09, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 580, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para participar do **"Congresso Internacional Psicossocial Jurídico"**, no período de 20 a 25OUT09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

XXn2BqaUb0OZ7Ds5YyjIM7bk7hg=

Ministério Público

PORTARIA Nº 581, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores, **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO** e **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, para participarem do **"Congresso sobre GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos"**, no período de 05 a 09OUT09, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 582, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para participar do **"VII Congresso Brasileiro de Direito de Família"**, no período de 27OUT a 01NOV09, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 583, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 481/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4131, de 04AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 584, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD,** 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

XXn2BqaUb0OZ7Ds5YyjIM7bk7hg=

Ministério Público

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 109-DRH, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 21SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 110-DRH, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, dispensa no dia 01OUT09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 521/09.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Água Mineral, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 521/09 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/09.

OBJETO: Contratar empresa fornecedora de Água Mineral, nas quantidades descritas no Edital de Licitação e Anexo I.

CONTRATADA: COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início com a assinatura e terminará com a entrega integral do objeto da licitação, nos termos do subitem 7.1 do Edital.

VALOR: O valor estimado para o presente contrato é R$ 42.330,00 (Quarenta e dois mil trezentos e trinta reais).

XXn2BqaUb0OZ7Ds5YyjIM7bk7hg=

Ministério Público

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 21 de agosto de 2009.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), Lei Federal nº 8.625/93, e pela Lei Complementar Estadual nº 003/94,

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO o teor da notícia prestada por servidores públicos nesta Promotoria de Justiça, de que o pagamento de seus vencimentos, já a partir do corrente mês, e que será creditado no mês de outubro de 2009, será realizado apenas por meio do Banco do Brasil S/A;

CONSIDERANDO que a referida notícia, inclusive publicada nos meios de comunicação local, convoca os servidores públicos a comparecerem nas agências do Banco do Brasil ou na Secretaria de Administração do Estado para a abertura de conta-corrente, ou a preencherem documentos para tal fim;

CONSIDERANDO as declarações prestadas pela Sra. Secretária de Estado da Administração de que as contas dos servidores públicos terão isenção de taxas nos primeiros seis meses, o que já demonstra tratar-se de conta com característica diferente daquela prevista na Resolução nº 3.402, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional/Bacen;

CONSIDERANDO que a abertura da conta-salário é prerrogativa do empregador e não do empregado e que o contrato é firmado entre a instituição financeira e a entidade pagadora (empregador), a qual é responsável pelos dados de identificação dos beneficiários;

CONSIDERANDO que a conta-salário é um tipo de conta destinada ao pagamento de salários, aposentadorias e similares com algumas características especiais e que o cliente não tem necessidade de assinar nenhum contrato de abertura de conta-salário, nem apresentar os documentos exigidos na Resolução nº 2.025/93 do BACEN;

CONSIDERANDO que é vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários de contas-salários pelas instituições financeiras, a qualquer título, destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, inclusive sobre os valores sacados, sejam saques do valor total ou de valor parcial;

CONSIDERANDO que, além da isenção de tarifa no ato do saque, poderá o servidor também optar pela transferência do seu crédito, no mesmo dia se assim preferir, para outra instituição financeira em que possua conta-corrente, desde que seja o titular da conta e que seja o valor total creditado transferido;

CONSIDERANDO que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, conforme estabelece o art. 5º, inciso II, da Lei Fundamental da República;

CONSIDERANDO que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor, conforme expressa previsão no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal,

XXn2BqaUb0OZ7Ds5YyjIM7bk7hg=

Ministério Público

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio da atividade econômica e merece especial proteção nas relações de consumo, na forma do art. 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas de proteção e defesa do consumidor e os princípios e diretrizes da política nacional de relações de consumo estabelecidos na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - e, especificamente, o disposto nos artigos 4º, I, 6º, II e III, 39, IV;

CONSIDERANDO o disposto em legislações específicas referente à abertura e movimentação de contas-correntes e de valores em instituições financeiras;

CONSIDERANDO que existem registros de reclamações nesta Promotoria de Justiça, de servidores públicos que estariam sendo obrigados a assinar contrato de abertura de conta-corrente (normal) com o Banco do Brasil S/A, e de que não estão sendo prestados os devidos esclarecimentos quanto à possibilidade do titular da conta-salário indiciar formalmente à entidade financeira contratada a conta-corrente para depósito e/ou transferência em outra instituição financeira;

RECOMENDA ao **BANCO DO BRASIL S/A, sem prejuízo de outras medida cabíveis,** e aos seus funcionários, a prestarem imediatamente os devidos esclarecimentos acerca da especificidade da conta-salário, da possibilidade da realização de saque total e parcial, bem como da faculdade de o servidor apresentar comunicação (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 3.402/2006 – CMN/BACEN), **para transferência total dos valores, sem custo e no mesmo dia, para conta-corrente de outra instituição financeira,** e só a partir de então, se quiser, oferecer ao servidor/beneficiário o contrato de abertura de conta-corrente no Banco do Brasil S/A **e de se abster de qualquer prática que condicione os servidores públicos do Estado de Roraima ao recebimento dos valores correspondentes aos vencimentos da conta-salário à abertura ou manutenção de conta-corrente junto ao Banco do Brasil S/A** e, ainda, **a fixar cópia desta recomendação em todas as suas agências e postos avançados ou equivalentes no Estado de Roraima;**

RECOMENDA ao **ESTADO DE RORAIMA, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,** que, também com **a máxima urgência,** comunique formalmente e por meio das mídias disponíveis aos servidores públicos estaduais do contrato firmado com o Banco do Brasil S/A para a centralização da folha de pagamento, **bem como da não-obrigatoriedade de abertura de conta-corrente na instituição financeira contratada, por se tratar apenas de conta-salário, garantindo, assim, ao servidor público, o exercício do direito de escolha da instituição financeira que desejar manter a sua conta-corrente (normal), bem como de se abster de qualquer prática que condicione os servidores públicos do Estado de Roraima ao recebimento dos valores correspondentes aos vencimentos da conta-salário à abertura ou manutenção de conta-corrente junto ao Banco do Brasil S/A;**

DETERMINA, por fim, que no **prazo de 10 (dez) dias**, **seja encaminhado à esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania relatório circunstanciado,** mediante ofício, com o demonstrativo da aplicação dos itens desta recomendação. Esclarece, ainda, que em caso de não acatamento a esta Recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** adotará as medidas judiciais necessárias, a fim de que sejam efetivadas as normas que garantem o cumprimento da legislação em vigor.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação para: I – a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima; II – a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público; III – ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado de Roraima;
IV – ao Superintendente do Banco do Brasil em Roraima; V, ao Sr. Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Roraima.

Publique-se no DJE do Estado e na página eletrônica do Ministério Público do Estado de Roraima

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

XXn2BqaUb0OZ7Ds5YyjIM7bk7hg=

Ministério Público

P O R T A R I A

Considerando o teor das declarações prestadas na secretaria desta Promotoria de Justiça por diversos funcionários públicos, bem como o que foi amplamente noticiado na mídia local, sobre a imposição, pelo Estado de Roraima, de abertura de conta-corrente no Banco do Brasil S/A, por todos os servidores públicos do Estado;

Considerando que a escolha de abertura de conta-corrente bancária é faculdade do consumidor;

Considerando, ainda, o que dispõe da Resolução nº 3.402 do Conselho Monetário Nacional,

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 20 da Resolução nº 010/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se o presente procedimento;

b) comunique-se à Corregedoria-Geral;

c) juntem-se as referidas declarações, a noticiada Resolução do CMN e a Resolução 2025 do BACEN, tudo na sua íntegra;

c) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2009.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

XXn2BqaUb0OZ7Ds5YyjIM7bk7hg=

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 30/09/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar BRUNO DIEGO DO NASCIMENTO SODRE e LUANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de agosto de 1984, de profissão operador de usina, residente Rua Sebastião Diniz, 635, São Jose, Bairro Operário – Caracaraí- RR, filho de SEVERO RIBEIRO SODRE e de MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 14 de agosto de 1984, de profissão operadora de usina, residente Rua Sebastião Diniz, 635, São Jose, Bairro Operário- Caracaraí- RR, filha de ANTONIO FERNANDES DE SOUZA e de CÍCERA PEREIRA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar ARMANDO IPIRANGA DA SILVA e JANICE ANGELA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 20 de julho de 1978, de profissão autônomo, residente Rua Cidade Cascavel, 846, Bairro Equatorial, filho de RAIMUNDO TOURRES DA SILVA e de HELENA MESQUITA IPIRANGA DA SILVA.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 23 de outubro de 1980, de profissão aux. serv. gerais, residente Rua Cidade Cascavel, 846, Bairro Equatorial, filha de MISAEL ARCANGELO DA SILVA e de PERPÉTUA ANGELA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009

1NwZgwjoED2RkQ3P2vQ17YkrhgY=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar LEÔNCIO GUIMARÂES SILVA e ANA RAQUEL DA SILVA MARTINS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de União, Estado do Piauí, nascido a 23 de outubro de 1978, de profissão taxista, residente Rua Costa Rica, 80, Cauamé, filho de JOSÉ DE MORAES SILVA e de FILOMENA DA COSTA GUIMARÂES SILVA.

ELA é natural de Balsas, Estado do Maranhão, nascida a 13 de dezembro de 1988, de profissão estudante, residente Rua Cuba, 99, Cauamé, filha de WILAMES MARTINS RIBEIRO e de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA RIBEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar JOSÉ ALVES FERREIRA e MARIA NILVA ALMEIDA DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bandeira, Estado de Minas Gerais, nascido a 22 de dezembro de 1959, de profissão autônomo, residente Rua Horácio Mardel de Magalhães, n°572, Bairro Asa Branca, filho de ORLINDO JOSÉ FERREIRA e de LAIR ALVES FERREIRA.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 8 de janeiro de 1962, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua Horácio Mardel de Magalhães, n°572, Bairro Asa Branca, filha de JOÃO ALVES DOS SANTOS e de MARIA DA LUZ ALMEIDA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

1NwZgwjoED2RkQ3P2vQ17YkrhgY=

Tabelionato 2º Ofício

Faço saber que pretendem se casar AODIR FRANCISCO MENDES e REJANE MARIA ALVES SOUSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Poconé, Estado de Mato Grosso, nascido a 1 de outubro de 1962, de profissão servidor público, residente Av. Santa Antonio, n°1 542, Bairro Jardim Equatorial, filho de JOAQUIM MENDES DE OLIVEIRA e de LIDIA MARIA DE OLIVEIRA.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 20 de setembro de 1971, de profissão aux. de escritório, residente Av. Santo Antonio, 1542, Bairro Jardim Equatorial, filha de FRANCISCO DE SOUSA e de LUIZA ALVES SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar SAMUEL BENTO MAIA e SALONITA ANDRADE BARBOSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de agosto de 1985, de profissão funcionário público, residente Rua Raul Cunha, n°7 2, Bairro Mecejana, filho de MARCOS SOBRAL MAIA e de ZINA LEONORA BENTO MAIA.

ELA é natural de Jabotão, Estado de Pernambuco, nascida a 19 de janeiro de 1981, de profissão cabelereira, residente Av. Ataíde Teive, n°1494, B airro Mecejana, filha de JOSÉ ANTONIO BARBOSA e de MIRIAN BERNARDO DE ANDRADE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

1NwZgwjoED2RkQ3P2vQ17YkrhgY=

Tabelionato 2º Ofício

Faço saber que pretendem se casar CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA e LIDIANE BARBOSA LOPES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 23 de julho de 1979, de profissão servente, residente Rua Dr. Zamenhof, n°1661, Bair ro Caranã, filho de ITAMAR ELIAS DE OLIVEIRA e de MARIA SOUSA DE OLIVEIRA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de novembro de 1986, de profissão do lar, residente Rua Dr. Zamenhof, n°1661, Bairro Ca ranã, filha de VINICIO TOMAS LOPES e de LIDIA DELFONSO BARBOSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar LUZAILDO DO NASCIMENTO FIDELES e RAQUEL MARTINS DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 22 de outubro de 1989, de profissão embalador á maquina, residente na rua. Pr. Nicanor Fabrício dos Santos nº46, Bairro: Silvio Botelho, filho de OSVALDO GALDINO FIDELIS e de MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO FIDELES.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 8 de agosto de 1989, de profissão estudante, residente na rua. Luiz Tavares da Silva n°130, Bai rro:Senador Helio Campos, filha de ** e de RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

1NwZgwjoED2RkQ3P2vQ17YkrhgY=

Tabelionato 2º Ofício

Faço saber que pretendem se casar MOISÉS ARAÚJO DA SILVA e OLGA DA SILVA BARBOSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 31 de maio de 1973, de profissão pedreiro, residente na rua. Barnabé Antonio de Lima n°1021, Bairro: Alvorada, filho de JOSÉ AVELINO DA SILVA e de NILDA VICTOR DE ARAÚJO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de agosto de 1952, de profissão aux de odontologia, residente na rua. Barnabé Antonio Lima n°1021, Bairro: Alvorada, filha de JOÃO GUERREIRA DA SILVA e de MARIA JULIA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar JOZIAS DE OLIVEIRA SANTOS e ELY JOANA GAMA DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Peixoto, Estado de Mato Grosso, nascido a 2 de junho de 1986, de profissão militar, residente Rua Estrela do Sul, n°522, Bairro Raiar do Sol, filho de JOSÉ EZEQUIAS DOS SANTOS e de ADELAIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 4 de dezembro de 1986, de profissão do lar, residente Rua Estrela do Sul, n°522, Bairro R aiar do Sol, filha de CORNELIO ALVES DA SILVA e de MARIA ALICE FURTADO DA GAMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009

1NwZgwjoED2RkQ3P2vQ17YkrhgY=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar GABRIEL BENÍCIO DE OLIVEIRA e ROZINETE FERREIRA PEREIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Coreau, Estado do Ceará, nascido a 27 de outubro de 1947, de profissão agricultor, residente Rua E, S/N°, Bairro Vila Nova, Município de Pacaraima, filho de FRANCISCO GERARDO DE OLIVEIRA e de SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

ELA é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascida a 5 de dezembro de 1980, de profissão do lar, residente Rua E, S/N°, Bairro Vila Nova, município de Pacaraima, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA e de RITA ALVES FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar NATAL DA CONCEIÇÃO RIBEIRO JUNIOR e MILEYDE BEZERRA DA CONCEIÇÃO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 19 de novembro de 1983, de profissão autônomo, residente Rua Stevam Pereira da Costa, n° 1690, Bairro Santa Luzia, filho de NATAL DA CONCEIÇÃO RIBEIRO e de ZENAIDE BONFIM RIBEIRO.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 29 de dezembro de 1987, de profissão do lar, residente Rua Stevam Pereira da Costa, n°1690, Bai rro Santa Luzia, filha de * e de IVANEIDE BIZERRA DA CONCEIEÇÃO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009

1NwZgwjoED2RkQ3P2vQ17YkrhgY=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAIR DA SILVA PINTO** e **MáRCIA DA SILVA VILAS BOAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasile iro.

ELE é natural de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 26 de novembro de 1948, de profissão fotógrafo, residente Rua Jango de Menezes, 1265, Buritis, filho de **MANOEL PEREIRA PINTO e de ERNESTINA DA SILVA PINTO**.

ELA é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 7 de fevereiro de 1984, de profissão servios gerais, residente Rua Jango de Menezes, 1265, Buritis, filha de **SATURNINO FERREIRA VILAS BOAS e de MARIA MAIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILDO TORQUATA** e **EDNA SOUZA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 14 de junho de 1985, de profissão técnico em refrigeração, residente Rua Aprigio da Silva, 138, Bairro União, filho de ***** e de MARIA DE JESUS TORQUATA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de outubro de 1977, de profissão diarista, residente Rua João Aprigio da Silva, 138, União, filha de **FRANCISCO FRANÇA ALVES e de AGLAIS SILVA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009

1NwZgwjoED2RkQ3P2vQ17YkrhgY=

Tabelionato 2º Ofício

1NwZgwjoED2RkQ3P2vQ17YkrhgY=